

Subsecretaria de Análise  
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
Seção II

ANO XXVIII — Nº 106

QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Antonio Carlos Konder Reis, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 57, DE 1973

**Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, firmado em Bogotá, a 13 de dezembro de 1972.**

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, firmado em Bogotá, a 13 de dezembro de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 19 de setembro de 1973. — **Antonio Carlos Konder Reis, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.**

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE  
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia,

Animados pelo elevado propósito de fortalecer e aprofundar os tradicionais laços de amizade existentes entre as duas Nações,

Considerando de interesse comum promover e estimular o progresso técnico-científico e o desenvolvimento econômico e social de seus respectivos países,

Reconhecendo as vantagens recíprocas que resultarão de uma cooperação técnica mais estreita e melhor ordenada em campos de interesse mútuo,

Resolveram celebrar um Acordo Básico de Cooperação Técnica e nomearam para esse fim como seus Plenipctenciários,

Sua Exceléncia o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República Federativa do Brasil.

A Sua Exceléncia o Senhor Fernando de Alencar, Embaixador do Brasil na República da Colômbia,

Sua Exceléncia o Senhor Misael Pastrana Borrero, Presidente da República da Colômbia.

A Sua Exceléncia o Senhor Alfredo Vázquez Carrizosa, Ministro das Relações Exteriores da República da Colômbia,

Os quais, após haverem exibido, reciprocamente, os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo I

Para os fins do presente Acordo, a cooperação técnica a ser desenvolvida entre os dois países terá as seguintes modalidades:

a) A elaboração e implementação conjunta de programas e projetos de pesquisa técnico-científica sobre matéria de interesse comum;

b) A realização de estágios de treinamento, especialização ou aperfeiçoamento profissional em assuntos técnicos e científicos;

c) A prestação de serviços de consultoria e assessoria.

Artigo II

Através dos canais usuais, cada uma das Altas Partes Contratantes poderá, a qualquer momento, apresentar à outra Alta Parte Contratante, solicitação de cooperação técnica de acordo com as modalidades previstas no Artigo I.

2. Durante as reuniões da Comissão Mista de Cooperação Econômica e Técnica, criada pelo Convênio sobre Bases para a Cooperação Econômica e Técnica, de 28 de maio de 1958, os representantes dos Governos das Altas Partes Contratantes discutirão e recomendarão ou aprová-los as propostas de realização dos programas e projetos específicos de cooperação técnica previstos no Artigo I.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

EVANDRO MÉNDES VIANNA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER  
Chefe da Divisão Industrial

## Artigo III

Para a execução de programas e projetos específicos de cooperação técnica, de acordo com as modalidades definidas no Artigo I "a" e "c", serão concluídos Convênios Complementares ao presente Acordo Básico.

2. Os Convênios Complementares deverão especificar os objetivos e os cronogramas dos trabalhos dos projetos, bem como as obrigações de cada uma das Altas Partes Contratantes.

## Artigo IV

As Altas Partes Contratantes poderão, sempre que julgarem necessário e conveniente, solicitar a participação de organismos internacionais ou regionais na implementação de projetos e programas resultantes das modalidades de cooperação técnica definidas no Artigo I "a" e "c".

## Artigo V

Para o financiamento das modalidades de cooperação técnica definidas no Artigo I, as Altas Partes Contratantes adotarão os seguintes critérios:

a) Financiamentos em partes iguais da modalidade de cooperação técnica prevista no Artigo I "a", salvo quando diversamente acordado no Convênio Complementar correspondente;

b) Para a execução de programas de bolsas de estudo da modalidade definida no Artigo I-B, dividir-se-ão os encargos financeiros, cabendo à Alta Parte Contratante que solicitar os estágios as despesas com viagens internacionais dos candidatos e à Alta Parte Contratante que acolher os estagiários a concessão de estipêndio adequado e as despesas com deslocamento internos, quando estes forem necessários;

c) Para a implementação dos projetos de consultoria e assessoria, de acordo com a modalidade definida no Artigo I "c", caberão à Alta Parte Contratante, da qual os peritos forem nacionais, os salários e as despesas com viagens internacionais entre os dois países e à Alta Parte Contratante que os acolher, os custos locais, relativos à execução das tarefas e aos deslocamentos internos por instrução de serviço.

## Artigo VI

Além do exame e aprovação dos programas e projetos de cooperação técnica, das modalidades definidas no Artigo I, a Comissão Mista de Cooperação Econômica e Técnica terá como incumbência:

a) Avaliar e demarcar áreas prioritárias em que seria viável a realização de projetos específicos de cooperação técnica;

b) Analisar e propor ou aprovar programas de cooperação técnica;

c) Avaliar os resultados da execução de projetos específicos de cooperação técnica.

## Artigo VII

Aplicar-se-ão aos peritos de cada uma das Altas Partes Contratantes, designados para trabalhar no território de outra Alta Parte Contratante, de conformidade com as modalidades de cooperação técnica definidas no Artigo I "a" e "c", as normas que regem os peritos das Nações Unidas naquele país.

## Artigo VIII

Aplicar-se-ão aos equipamentos e materiais eventualmente fornecidos, a qualquer título, por um Governo a outro, no quadro de projetos de cooperação técnica, das modalidades definidas no Artigo I "a" e "c", as normas que regem a entrada no país de equipamentos e materiais fornecidos pelas Nações Unidas a seus projetos e programas de cooperação técnica.

## Artigo IX

Cada uma das Altas Partes Contratantes notificará à outra da conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, o qual terá vigência a partir da data da última dessas notificações.

## Artigo X

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Altas Partes Contratantes e seus efeitos cessarão seis meses após a data da denúncia.

2. A denúncia não afetará os programas e projetos em fase de execução, salvo quando as Altas Partes Contratantes convierem diversamente.

## Artigo XI

O presente Acordo é redigido em dois exemplares nas línguas portuguesa e espanhola, fazendo ambos os textos igualmente válidos.

Em testemunho do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Acordo e nele afixam os seus selos.

Feito na cidade de Bogotá, aos treze dias do mês de dezembro de 1972.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. — Fernando Ramos de Alencar.

Pelo Governo da República da Colômbia — Alfredo Vázquez Carrizosa.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 72, § 7º da Constituição, e eu, Antonio Carlos Konder Reis, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 58, DE 1973**

**Referenda o ato do Presidente da República que concedeu aposentadoria a Pedro Augusto Cysneiros, Assessor para Assuntos Legislativos do Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Pessoal Civil.**

**Art. 1º** É referendado o ato do Presidente da República que concedeu aposentadoria a Pedro Augusto Cysneiros, Assessor para Assuntos Legislativos do Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 19 de setembro de 1973. — Antonio Carlos Konder reis, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 129ª SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1973

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Mensagem do Sr. Presidente da República

— Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado:

— Nº 210/73 (nº 315/73, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 10/73-CN, que autoriza a constituição da SIDERBRÁS, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.919, de 17 de setembro de 1973.)

###### 1.2.2 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Requerimento nº 97/73, em que o Senador Franco Montoro solicita seja reconsiderado o despacho que determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 6/73, que estatui a aplicação mínima de 20% da renda líquida da Loteria Esportiva nos municípios de procedência da receita.

— Projeto de Lei da Câmara nº 51/73 (nº 1.417-B/73, na origem), que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

— Projeto de Resolução nº 13/72, que denomina "Auditório Milton Campos" o atual Auditório do Senado Federal. (Redação final.)

— Mensagem nº 207/73 (nº 310, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Buritama (SP) possa contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado à ampliação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas, providas de água, esgotos, guias, sarjetas e iluminação pública.

— Projeto de Resolução nº 46, de 1973, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58/68, 79/70 e 52/72, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimos, destinado à ampliação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas.

###### 1.23. — Expediente recebido

— Lista nº 14, de 1973

###### 1.2.4 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 104/73, de autoria do Sr. Nelson Carneiro, que altera a Lei nº 5.726, que dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao trânsito e uso de substância entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

###### 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Homenagem prestada ao Presidente Paulo Tôrres, pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Considerações sobre noticiário da Imprensa, referente à sugestão feita pelo Deputado Leopoldo Peres, atinente à necessidade do adiamento das eleições de 3 de outubro de 1974.

**SENADOR ANTÔNIO CARLOS** — Centenário de fundação de São Bento do Sul — SC.

###### 1.2.6 — Requerimentos

— Nº 180/73, de autoria do Senador Guido Mondin, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 51/73 (nº 1.417-B/73, na Câmara), que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 181/73, de autoria do Senador Paulo Guerra e por Sua Excelência justificado da tribuna, de transcrição nos Anais do Senado, do discurso pronunciado em Argel, pelo Embaixador Vladimir Murtinho, por ocasião da Conferência dos Países não-Alinhados, e solicitando que se telegrafe ao Ministro Mário Gibson Barboza, transmitindo a S. Exº os aplausos do Senado pela atitude do nosso representante naquele conclave.

###### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 29/73, que revoga o art. 2º da Resolução nº 65/70, que estabeleceu as alíquotas máximas do imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Discussão adiada** para audiência da Comissão de Constituição e Justiça nos termos do Requerimento nº 182/73.

— Projeto de Lei do Senado nº 12/73, que institui multa pela retenção da Carteira Profissional após o término ou rescisão do contrato de trabalho. **Discussão adiada** para sessão do dia 18 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 183/73.

— Projeto de Lei do Senador nº 53/73, que dispõe sobre o estágio acadêmico prestado em órgãos do Ministério Público Federal ou Estadual, e dá outras providências. **Discussão adiada** para sessão de 18 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 184/73.

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Título de “Cidadão Honorário” concedido a S. Ex<sup>a</sup> pela Câmara Municipal de Taquaritinga — SP, por ocasião do 81º aniversário da emancipação política desse Município. Condições para a afirmação da autonomia política, administrativa e econômica dos municípios brasileiros.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Carta de D. Avelar Brandão Vilela dirigida ao Governador de Pernambuco, referente ao cancelamento da entrega da “Medalha Pernambucana do Mérito” concedida a Sua Eminéncia Reverendíssima pelo Executivo pernambucano.

**SENADOR LENOIR VARGAS** — Transcurso do centenário da cidade de São Bento do Sul — SC.

#### 1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.6 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 130<sup>a</sup> SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1973

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados: — Nº 211/73 (nº 317/73, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 48/73 (nº 1.418-B/73, na Casa de origem), “que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências”. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.921, de 19 de setembro de 1973.)

— Nº 212/73 (nº 316/73, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 75/73-DF, “que estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Fe-

to — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenior Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há expediente sobre a mesa que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM

#### DO SR. PRESIDENTE

#### DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafo de Projeto de Lei sancionado:

Nº 210/73 (nº 315/73, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 10/73-CN, que autoriza a constituição da SIDERBRAS e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei nº 5.919, de 17 de setembro de 1973).

deral e de suas Autarquias, e dá outras providências”. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.)

#### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento de Avisos do Sr. Ministro do Interior, referentes aos Planos de Desenvolvimento financiados pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU —, encaminhando ao Senado os Relatórios Preliminares de Municípios dos Estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Bahia, Rio Grande do Norte e Ceará, e o Plano de Desenvolvimento Local Integrado de Olinda, no Estado de Pernambuco.

#### 2.2.3 — Comunicação da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados

— Substituição de membro na Comissão Mista de Orçamento.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/73 (nº 93-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Nigéria, em Lagos, a 18 de novembro de 1972. **Aprovada**, à promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 51/73 (nº 1.417-B/73, na origem), que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências. **Aprovado**, à sanção.

#### 2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

#### 3 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 126<sup>a</sup> Sessão, realizada em 17-9-73

#### 4 — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

— Listas para preenchimento de vagas nas categorias que menciona (República).

#### 5 — ATAS DAS COMISSÕES

#### 6 — MESA DIRETORA

#### 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### PARECERES

##### PARECER Nº 461, de 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Requerimento nº 97, de 1973, em que o Senador Franco Montoro solicita seja reconsiderado o despacho que determinou o arquivamento do Projeto de Lei nº 6, de 1973, que estatui a aplicação mínima de 20% da renda líquida da Loteria Esportiva nos municípios de procedência da receita.

**Relator: Senador Wilson Gonçalves**

O ilustre Senador Franco Montoro apresentou o Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1973, determinando a aplicação mínima de 20% da renda líquida da Loteria Esportiva nos municípios de procedência da receita. A proposição foi despachada às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia. A primeira delas, em parecer unânime, conclui assim: “Do ponto de vista jurídico-constitucional, nada notamos que possa obstaculizar a aprovação do projeto, motivo por que lhe somos favorável”. A segunda daquelas Comissões, após ressaltar que lhe

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária Da 7<sup>a</sup> Legislatura

### PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TÔRRES E ADALBERTO SENNA

Às 14,30 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Paulo Tôrres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto —

cibia especificamente pronunciar-se quanto ao mérito, aceitou, também, por unanimidade, à seguinte conclusão: "Chego, então, à fase conclusiva de minhas considerações, constatando a evidente nocividade da medida proposta, posto o assunto em termos altos e claros de interesse público e de equilíbrio da Federação — e opino, por tudo isso, com veemência, contrariamente ao projeto."

Tomando conhecimento do processo, o Sr. Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do referido projeto, por considerá-lo "rejeitado em virtude de ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído".

Contra esse despacho presidencial insurge-se o requerente, alegando, em síntese, que: 1º — a Comissão de Constituição e Justiça, proclamando a constitucionalidade e a juridicidade do projeto, "lhe apreciou o mérito jurídico-constitucional, específico de sua competência"; 2º — versando o projeto, não matéria financeira, mas Direito Financeiro, deveria ele ter sido examinado também pela Comissão de Finanças, ex-vi do disposto no art. 108, item VII, do Regimento Interno; 3º — mesmo admitindo, gratia argumentandi, que o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça tenha sido meramente formal, nessa hipótese teria faltado a apreciação, por esta Comissão, do mérito intrínseco, da conveniência e da oportunidade da matéria, visto que o art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno lhe atribui a competência de examinar o mérito dos projetos respeitantes a Direito Financeiro; 4º — o art. 279 do Regimento Interno fala em **pareceres contrários**, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que forem distribuídos o projeto de lei, e a Constituição, a seu ver mais ampla em seus termos, menciona projeto de lei "que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões" (art. 58 § 2º), não sendo lícito, assim, excluir nenhuma das Comissões competentes; 5º — por essas razões, resulta evidenciado que, no caso, não se verificam os pressupostos regimentais e constitucionais e, em consequência, pede a reconsideração do despacho recorrido.

A matéria objeto do recurso cinge-se, a nosso ver, à interpretação do § 2º do art. 58 da Constituição e do art. 279 do Regimento Interno.

Estabelece o § 2º citado:

"O projeto de lei, que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado."

E o art. 279 dispõe:

"Quando os projetos de lei receberem pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que forem submetidos, serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente, por despacho da Presidência, dando-se conhecimento ao Plenário e à Câmara quando se tratar de matéria em revisão."

Antes de tentarmos a exegese dos textos acima transcritos, julgamos necessária a apreciação de alguns fundamentos do recurso.

O confronto dos pareceres, já referidos, das dutas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia revela, sem dificuldade, que a primeira não apreciou o mérito da proposição, limitando-se a examinar o seu aspecto jurídico-constitucional, como é da orientação tradicional invariável desta Comissão, enquanto que a de Economia ressaltou, com ênfase, que lhe competia o estudo do mérito.

De sua vez, por maior boa vontade que se tenha, não é possível, **data venia**, aceitar o argumento de que o projeto em apreço verse sobre Direito Financeiro, de conceituação e conteúdo definidos (Vj. Aliomar Baleeiro, "Direito Tributário Brasileiro", 2ª ed., pág. 6; Fábio Fanucchi, "Curso de Direito Tributário", vol. I, 1971, pág. 3; C. Alvarenga Bernardes e J. Barbosa de Almeida Filho, "Direito Financeiro e Finanças", 2ª ed., págs. 27, 28 e 29; Giuliani Fonrouge, "Direito Financeiro", vol. I, pág. 13).

O projeto, de autoria do nobre Senador Franco Montoro, não estabelece nenhuma norma ou princípio visando a regular a atividade financeira, visto como, no seu texto e na sua justificação, limita-se a determinar que certa percentagem da renda líquida da Loteria Federal reverta em favor dos municípios de onde procedera, a isto levado tão somente por entender conveniente a descentralização na aplicação dos recursos, o que parece ser mais matéria de caráter administrativo.

A audiência da Comissão de Finanças, por certo aconselhável em proposições dessa natureza, não seria, porém, obrigatória, ante o disposto no art. 108, seus números e parágrafo único do Regimento Interno. Mas, o autor do projeto perdeu a oportunidade de solicitar essa audiência, que somente poderia ter validade durante a tramitação normal do projeto.

Feitas estas observações laterais, passemos ao alcance do § 2º do art. 58 da Constituição e do art. 279 do Regimento Interno, deixando claro, logo de inicio, que este último não é mais do que uma aplicação regimental do preceito constitucional.

A nosso ver, não se deve dar a esses dispositivos o sentido literal, segundo o qual a sua regra só se aplicaria quando houvesse mais de um parecer contrário ao mérito. Trata-se evidentemente de um preceito visando à economia processual. Toda a vez que uma dada proposição tenha contra si, no mérito, o pronunciamento das Comissões ou da Comissão a que for submetida, ela se apresenta de inconveniência evidente e incontroversa, reconhecida pacificamente pelo órgão competente. Desde que haja a respeito do mérito do projeto uma conclusão contrária, em relação à qual não se verifique discordância de outra Comissão também competente quanto ao mérito, entendemos que é o caso de serem aplicadas, como na espécie, as disposições do § 2º do art. 58 da Constituição e do art. 279 do Regimento Interno.

Se o órgão ou órgãos, competentes para o exame do mérito, chegam, sem discrepância entre si, a conclusões contrárias ao projeto, dá-se a esse pronunciamento um valor definitivo, evitando-se o desperdício de tempo e trabalho que exigiria a ação formal, de uma confirmação pelo Plenário. Na hipótese vertente, mais razão nos leva à ilação, porque o parecer da ilustrada Comissão de Economia foi adotado por unanimidade.

Diferentemente, seria, caso houvesse divergência entre Comissões competentes na apreciação do mérito, visto que, tendo as Comissões a mesma hierarquia funcional, somente um órgão superior — o Plenário — poderia dirimir a controvérsia.

A nossa Constituição embora de forma moderada, seguiu a orientação de conceder maior importância aos pronunciamentos das Comissões Técnicas das Casas Legislativas, valorizando, assim, o seu trabalho e a sua missão, sendo exemplo disto, além do aludido § 2º do art. 58, o § 2º do art. 65 e o § 3º do art. 66.

Em face do exposto, somos por que não seja concedida a reconsideração solicitada. É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Gonçalves, Relator — Nelson Carneiro, Vencido — José Lindoso — Carvalho Pinto — Hevídio Nunes — Osires Teixeira — Heitor Dias — Mattos Leão — Gustavo Capanema — Accioly Filho.

#### PARECERES Nºs. 462 e 463, de 1973

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1973, (nº 1417-B, de 1973 na origem), que "altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências".**

#### PARECER Nº 462, DE 1973, da Comissão de Serviço Público Civil.

**Relator: Senador Magalhães Pinto.**

Com a Mensagem nº 229, de 1973, o Senhor Presidente da República submete à nossa deliberação projeto no qual se processam alterações no Quadro da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Na Exposição de Motivos que acompanha o processado acentua o Senhor Ministro da Justiça:

1º) que, compulsando as diferentes leis que modificaram ou alteraram a composição da Secretaria do Tribunal, verificou-se não ter havido, nos últimos vinte anos, alteração de monta no número de seus servidores;

2º) a modificação proposta originou-se de solicitação daquela Egrégia Corte, tendo inclusive sido examinada pelo DASP, que a aprovou;

3º) foram atendidos, em sua elaboração, os ordenamentos e princípios resultantes do art. 108, parágrafo 1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971 e Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Deflui, de um rápido exame da posição, que a mesma visa, precipuamente,

a dar ao Tribunal Superior do Trabalho infra-estrutura à altura de suas reais necessidades. É que, com a transferência para Brasília, se viu aquela Colenda Corte privada do concurso de inúmeros servidores requisitados, tendo, além disso, com o advento da Reforma Administrativa, implantada pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bastante ampliadas suas atribuições.

Vale ressaltar que, apesar das alterações consubstanciadas no projeto serem provisórias, só devendo vigorar até que seja definitivamente adotada a sistemática prevista na Lei 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as mesmas atendem em suas linhas gerais aos princípios estabelecidos para a Reforma do Funcionalismo Civil do Poder Executivo, em nada obstaculizando aquela ulterior projeção.

Passemos, agora, à breve análise dos articulados do projeto:

Pelo art. 1º e seu parágrafo único, os vencimentos dos cargos constantes dos Anexos serão os seguintes:

a) Técnico de Serviços Judiciários

Classe B — 2.383,00  
Classe A — 1.987,00

b) Auxiliar de Serviços Judiciários

Classe B — 990,00  
Classe A — 839,00

Determina o art. 2º que o provimento da classe inicial de Técnico de Serviço Judiciário e Auxiliar de Serviços Judiciários se fará através de concurso público de provas e títulos, exigindo-se, dos candidatos à primeira, a apresentação de diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração, ou fora de seu provisoriamento em nível superior e, dos candidatos à segunda, a de certificado do ensino de 2º grau.

Os vencimentos dos cargos em comissão serão os fixados para os símbolos correspondentes do Poder Executivo, "ex vi" dos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

O Art. 5º e seu parágrafo único e o Art. 6º estabelecem a forma pela qual serão atribuídas as gratificações referentes a tempo integral e dedicação exclusiva.

Asseguram o artigo 8º e seu parágrafo único aos atuais ocupantes dos cargos efetivos de Secretário do Tribunal, Vice-Diretor e de Diretor de Serviços, seus direitos e vantagens, devendo os respectivos cargos serem extintos na medida em que vangarem.

Os arts. 9º e 10. dispõem sobre a gratificação adicional por tempo de serviço devida aos funcionários que será concedida na base de 5% por quinquênio, até um limite de 7 quinquênios.

A classificação das funções gratificadas e representação de gabinete será, consoante o art. 11, fixada pelo Tribunal, com base nos princípios e valores do Executivo, observados, ainda, os limites de suas dotações orçamentárias.

Estabelece, finalmente, o art. 12 que as despesas com a execução da presente lei serão atendidas pelo saldo orçamentário da conta corrente, do subanexo Justiça do Trabalho, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar necessário nos termos do disposto no art. 6º, item 1 da Lei nº 5.847, de 6 de dezembro de 1972.

Deflui do exposto que o projeto é, em linhas gerais, idêntico a outros já aprovados pelo Congresso e que foram atendidos os princípios legais e constitucionais que regem a matéria.

Do ponto de vista desta Comissão, a proposição atende à sistemática que vem sendo implantada pela reforma administrativa do funcionalismo civil da União, determinada pela lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, extensiva aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário pelo art. 108 da Constituição Federal.

Manifestamo-nos, assim por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1973. — **Tarso Dutra**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Magalhães Pinto**, Relator — **Osires Teixeira** — **Heitor Dias**.

### PARECER Nº 463, DE 1973 Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Lourival Baptista**

O projeto de lei em exame, de iniciativa do Senhor Presidente da República, visa a modificar o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de dotar aquela Corte de uma infraestrutura capaz de corresponder às suas necessidades presentes.

A proposição foi encaminhada à deliberação do Congresso Nacional com a Mensagem nº 229, de 17 de julho de 1973, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Justiça, na qual estão expressas as razões que determinaram e justificam a adoção das medidas recomendadas.

As modificações propostas, embora de caráter provisório, conforme se adverte no art. 1º, se ajustam rigorosamente aos princípios gerais estabelecidos para a Reforma do Funcionalismo Civil da União, daí porque não poderia, jamais, constituir-se em óbice à implantação, posterior, da Reforma definitiva.

A Comissão de Serviço Público Civil, aprovando parecer do ilustre Senador Magalhães Pinto, entende "que o projeto é, em linhas gerais, idêntico a outros já aprovados pelo Congresso e que foram atendidos os princípios legais e constitucionais que regem a matéria".

Assim, considerando que nenhuma modificação de vulto se fez, nos últimos vinte anos, no órgão máximo da Justiça do Trabalho, que teve, aliás, ampliadas as suas atribuições com o advento do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e assegurados que foram os recursos necessários à sua execução, tudo na conformidade da legislação pertinente à espécie, somos, no âmbito das nossas atribuições, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de Setembro de 1973. — **Wilson Gonçalves**, Presidente eventual — **Lourival Baptista**, Relator — **Milton Trindade** — **Matto Leão** — **Lenoir Vargas** — **Carvalho Pinto** — **Dinarte Mariz** — **Nelson Carneiro** — **Geraldo Mesquita**.

### PARECER Nº 464, de 1973 Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1972.**

**Relator: Senador José Augusto**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1972, que denomina "Auditório MILTON CAMPOS" o atual Auditório do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **José Augusto**, Relator — **José Lindoso** — **Danton Jobim** — **Cattete Pinheiro**.

### ANEXO AO PARECER Nº 464, DE 1973

**Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1972, que denomina "Auditório MILTON CAMPOS" o atual Auditório do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É denominado "Auditório Milton Campos" o atual Auditório do Senado Federal.

Art. 2º A solene inauguração das placas do "Auditório Milton Campos" terá lugar a 16 de agosto, data natalícia daquele eminentíssimo brasileiro.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECERES Nºs 465 e 466, de 1973

### PARECER Nº 465, DE 1973

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 207, de 1973 (nº 310 na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Buritama (SP) possa contratar empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado à ampliação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas, providas de água, esgotos, guias, sarjetas e iluminação pública.**

**Relator: Senador Franco Montoro.**

Com a Mensagem nº 207, de 1973 (nº 310/73 — na origem), nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a proposta do Senhor Ministro da Fazenda, constante na Exposição de Motivos nº 361, de 1973, para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que "a Prefeitura Municipal de Buritama (SP) possa contratar empréstimo

com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado à ampliação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas providas de água, esgotos, guias, sarjetas e iluminação pública".

2. A Exposição de Motivos acima referida esclarece que a operação seria realizada nas seguintes condições:

"A — Valor: Cr\$ 500.000,00;

B — Prazo de pagamento: 3 anos;

C — Encargos:

1) Juros: 12% a.a., calculados pela Tabela Price;

2) Correção monetária: idênticas a das ORTN com correção trimestral;

D — Prestação mensal inicial: Cr\$ 16.607,15."

3. Segundo dados do Banco Central, a dívida fundada da Prefeitura representada por empréstimo, tem as seguintes posições:

Em 29-10-68 — Cr\$ 198.149,09;

Em 31-05-73 — Cr\$ 838.443,42.

4. O mesmo documento prossegue afirmando que "a dilatação do limite de endividamento ocorrida no período foi proveniente de empréstimos contratados para o Serviço Autônomo de Água e Esgotos, cujas amortizações se processam com recursos próprios daquela Autarquia, à exceção de empréstimos de Cr\$ 167.835,00 e Cr\$ 158.000,00 que se destinaram, respectivamente, ao início dos serviços de pavimentação asfáltica e à aquisição de motoniveladora, o último considerado extra-límite pela Resolução nº 53, de 17 de novembro de 1971, em função do que determina a Resolução nº 58, de 23 de outubro de 1968".

5. A Exposição de Motivos esclarece que, "a proposição da Prefeitura Municipal de Buritama (SP) encontra amparo no parágrafo 1º, do artigo 1º, da citada Resolução nº 58/68, pois, de acordo com os esclarecimentos prestados pela Municipalidade, se trata de empréstimo autofinanciável, uma vez que se cobrará contribuição de melhoria aos beneficiários dos serviços".

6. Ao encaminhar o assunto, em sessão de 29 de agosto de 1973, o Conselho Monetário Nacional "aprovou a adoção de provisões para o levantamento da proibição estabelecida pela Resolução nº 58, de 23 de outubro de 1968, revigorada pela nº 79, de 21 de outubro de 1970, e prorrogada pela nº 52, de 3 de novembro de 1972, todas do Senado Federal".

7. O inciso VI, do art. 42, da Constituição dispõe:

"Compete privativamente ao Senado Federal:

VI — fixar, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios; estabelecer e alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações por eles emitidas; e proibir ou limitar tempo-

riamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades."

8. A Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, que proibiu, pelo prazo de dois anos, "a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios", prevê, nos §§ 1º e 2º do art. 1º, o levantamento temporário da referida proibição "quando se tratar de títulos especificamente vinculados a financiamento de obras ou serviços reproduktivos, no limite em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação". Em qualquer caso, deve ser seguida a seguinte tramitação:

a) apresentada fundamentação técnica cabal ao Conselho Monetário Nacional;

b) aprovado o pedido, encaminhado à apreciação do Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda;

c) o Senhor Presidente da República submete a matéria à deliberação do Senado Federal.

9. Ante o exposto, cumpridas que foram todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto, nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, pinamos no sentido de que seja levantada a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1973

Suspender a proibição constante nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo, destinado à ampliação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, aumente em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado à ampliação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas providas de água, esgotos, guias, sarjetas e iluminação pública.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1973. — Magalhães Pinto, Presidente — Franco Montoro, Relator — Geraldo Mesquita — Renato Franco — José Augusto — Arnon de Mello — Paulo Guerra.

#### PARECER Nº 466, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 46, de 1973, apresentado pela Comissão de Economia, que "suspende a proibição constante nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimos, destinado à ampliação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas".

Relator: Senador Carvalho Pinto

O presente projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Economia, objetiva levantar (art. 1º) "a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas nºs 79, de 1970; e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, aumente em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimos com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado à ampliação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas providas de água, esgotos, guias, sarjetas e iluminação pública".

2. A matéria tem origem na Mensagem nº 207, de 1973 (nº 310/73 — na origem), em que o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, que recomenda a medida pleiteada, a fim de que a Prefeitura Municipal de Buritama (SP), possa realizar obras previstas em seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

3. As condições da operação, a realizar-se, são as seguintes:

a) Valor: Cr\$ 500.000,00;

b) Prazo de pagamento: 3 anos;

c) Encargos:

1) Juros: 12% a.a., calculados pela Tabela Price;

2) Correção Monetária: idêntica a das ORTN com correção trimestral;

d) Prestação mensal inicial de Cr\$ 16.607,15".

4. A Resolução nº 58, de 1968, em seu art. 1º, dispõe sobre a proibição da emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja, o de submeter o pedido ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovado, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda. Por fim, deverá ser enviado ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968.

5. A Comissão de Economia, na forma regimental, depois de examinar o assunto e considerando terem sido atendidas todas as determinações legais pertinentes à espécie

concluiu por apresentar projeto de resolução aprovando o pedido.

6. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito da competência desta Comissão, que possa ser oposto ao projeto de resolução em pauta, visto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1973. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Carvalho Pinto**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Wilson Gonçalves** — **José Lindoso** — **Accioly Filho** — **Helvídio Nunes** — **Mattos Leão** — **Gustavo Capanema** — **Osires Teixeira** — **José Augusto**.

#### EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA Nº 14, DE 1973

EM 19-9-73

**Congratulações aos Senhores Senadores Paulo Tôrres e Antônio Carlos Konder Reis por assumirem, respectivamente, a Presidência e Vice-Presidência do Senado Federal:**

— do Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, Ministro de Estado da Agricultura;

— do Dr. João Paulo dos Reis Velloso, Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

— do Coronel Higino Caetano Corsetti, Ministro de Estado das Comunicações;

— do General-de-Exército Arthur Duarte Candal da Fonseca, Chefe do Estado Maior das Forças Armadas;

— do General-de-Brigada João Batista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República;

— do Dr. Afrâncio Salgado Lages, Governador do Estado de Alagoas;

— do Dr. Antonio Carlos Magalhães, Governador do Estado da Bahia;

— do Dr. Antonio de Padua Chagas Freitas, Governador do Estado da Guanabara;

— do Dr. Ernani Sátiro e Souza, Governador do Estado da Paraíba;

— do Dr. Alberto Tavares da Silva, Governador do Estado do Piauí;

— do Dr. Raimundo Dilermando Padi- lha, Governador do Estado do Rio de Janeiro;

— do Dr. Euclides Triches, Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

— do Dr. Paulo Barreto de Menezes, Governador do Estado de Sergipe;

— do Comandante José Lisboa Freire, Governador do Território Federal do Amapá;

— do Deputado Ewaldo Sarmago Pinheiro, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

— do Sr. Frank Abraham Lima, Prefeito Municipal de Manaus — AM;

— do Sr. Vicente Cavalcante Fialho, Prefeito Municipal de Fortaleza — CE;

— do Sr. José Villanova Torres, Prefeito Municipal de Cuiabá — MT;

— do Sr. José Manoel Ferreira Coelho, Prefeito Municipal (em exercício) de Belém — PA;

— do Sr. Jorge Ivan Cascudo Rodrigues, Prefeito Municipal de Natal — RN;

— do Tenente-Coronel Lourival Bem- venuto, Prefeito Municipal de Macapá — AP;

— do Sr. E. C. Quist — Therson, Embaixador da República de Gana — DF;

— do Dr. Gerard S. Bouchette, Embaixador da República do Haiti — DF;

— do Sr. Juan José Torres Landa, Embaixador dos Estados Unidos Mexicanos — DF;

— do Sr. José Maria G. Alvarez de Toledo, Embaixador da República da Argentina — DF;

— do Dr. Alfredo Baldó, Embaixador da República da Venezuela — DF;

— do Sr. Carlo Enrico Gibboli, Embaixador da República Italiana — DF;

— do Sr. Thorleif Paus, Embaixador do Reino da Noruega — DF;

— do Sr. Heikki Leppo, Embaixador da República da Finlândia — DF;

— do Conselheiro Itiel Pann, Encarregado de Negócios do Estado de Israel — DF;

— do Sr. Nguyen Van Ngoc, Encarregado de Negócios da República do Viet-Nam — DF;

#### Voto de Louvor:

— do Professor João Nery Marton, Presidente da Câmara Municipal de Lorena — SP, aos Senhores Senadores pela aprovação das emendas apresentadas pelo Senador Nelson Carneiro, referentes ao Plano Nacional de Viação.

#### Manifestações sobre Projetos:

— do Dr. Raphael de Almeida Magalhães, Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização — FENASEG — GB, manifestando-se a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 60/73;

— do Sr. Milton Emílio de Paula, Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas — GB, tecendo considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46/73;

— do Dr. Fernando Nunes de Lima, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 49/73;

— do Dr. Fernando Nunes de Lima, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, sugerindo seja consagrado como “Dia do Petróleo” o dia da morte de Monteiro Lobato (PLS 45/73);

— do Dr. Fernando Nunes de Lima, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, pela aprovação dos Projetos de Lei do Senado nºs 44/73 e 62/73;

— do Dr. Jose Papa Júnior, Presidente da Federação da do Comércio do Estado de São Paulo, manifestando-se contrariamente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 35/73.

#### Apelos no sentido da extinção da gratuidade do mandato de vereadores:

— do Sr. Armando Ferreira Lima, Presidente da Câmara Municipal de Glória de Dourados — MT;

— do Sr. João Elias, Presidente da Câmara Municipal de Esmeraldas — MG;

— do Sr. Laudemiro Pierre de Mendonça, Presidente da Câmara Municipal de Panelas — PE;

— do Sr. Nominaldo Teixeira de Carvalho Neto, Presidente da Câmara Municipal de Barra de Guabiraba — PE;

— do Sr. Lourenço Lebynno Furian, Presidente da Câmara Municipal de Pejuçara — RS;

— do Sr. Aderval Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Taiuva — SP.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —** O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei, da autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 104, de 1973

Altera a Lei nº 5.726, que dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substância entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 14 da Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971, passa a vigor com a seguinte redação:

“O processo e julgamento dos crimes previstos no art. 281 do Código Penal, reger-se-á pelo estabelecido no Código Processo Penal (artigos 531 a 538), mantendo os artigos 20 e 22 daquela Lei”.

**Art. 2º** Acrescentem-se à referida Lei os seguintes artigos:

“Art. . . Tendo em vista a personalidade dos réus primários, é facultada ao juiz ampla possibilidade de converter a pena de reclusão em detenção, com vistas à concessão de sursis”.

“Art. . . O juiz poderá sustar a aplicação da pena quando o acusado for experimentador primário, tiver sido encontrado com pequena quantidade de psicotrópicos e não seja traficante”.

**Art. 3º** Dê-se ao art. 281 do Código Penal, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971, na parte relativa à cominação de penas, a seguinte redação:

“Art. 281.

Pena — reclusão de um (1) a cinco (5) anos e multa de um décimo (1/10) à metade do rendimento bruto do acusado, constante da declaração do Imposto de Renda do exercício anterior;

§ 2º

Pena — detenção de um (1) a cinco (5) anos e multa de um décimo (1/10) à metade da renda bruta constante da declaração do Imposto de Renda do ano anterior.

§ 3º Incorre nas penas de 1 (um) a 6 (seis) anos de reclusão e multa de um quinto (1/5) a uma (1) vez a renda bruta do acusado constante da declaração do

Imposto de Renda do ano anterior, quem:

§ 5º

Pena — reclusão, de dois (2) a seis (6) anos e multa de um quinto (1/5) a uma (1) vez o rendimento bruto constante da declaração do Imposto de Renda do año anterior.

§ 8º Se o acusado não for contribuinte do Imposto de Renda no Brasil, o juiz aplicará a multa de dez (10) a cem (100) vezes o maior salário mínimo vigente no País."

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 14 a 19 e 21 da Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971 e mais disposições em contrário.

#### Justificação

1. Durante a primeira quinzena de agosto p. passado, realizou-se em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, o 1º Encontro Nacional de Presidentes de Associações de Magistrados do Brasil.

Entretanto, não compareceram somente os presidentes. Juízes de todos os recantos do Brasil, de todas as instâncias, inclusive do Supremo Tribunal Federal, acorreram ao conclave, que, por isso mesmo, adquiriu fôrros de grande importância.

Assim, tendo em vista este fato, as Delegações do Ceará e do Piauí propuseram que se transformasse o conclave no 1º Congresso Nacional de Magistrados. A proposta foi aprovada por unanimidade. E o congresso se realizou com grande brilho, tal o valor das teses apresentadas e defendidas e as conclusões a que chegaram os participantes dos debates.

O Congresso Nacional dos Magistrados se deteve com especial carinho nas deficiências atuais do Código Penal e do anteprojeto do Código de Processo Penal. Quanto ao primeiro, foi assinalada a falácia do atual sistema de penas (Código de 1942), salientando-se que o Código de 1969 "não traduz qualquer substancial melhoria a uma situação que se mostra quase calamitosa na maioria dos Estados do Brasil".

Entenderam os magistrados que os presídios fechados, de segurança máxima, deveriam ser reservados exclusivamente para os sentenciados realmente perigosos à sociedade.

"Para os demais réus" (informa o prestigioso "O Estado de S. Paulo" de 26 de agosto de 1973): "prisões abertas, prisão albergues; interdições de direitos (elevadas, em certos casos, à categoria de penas principais; introdução da **probation**, ampliação do **sursis**, do livramento condicional e pena de multa calculada em função do rendimento bruto do condenado e não em relação ao salário mínimo".

Os magistrados se dedicaram de maneira especial ao debate da recente lei que modificou o art. 281 do Código Penal, referente ao uso e tráfico de entorpecentes.

A conclusão a que chegaram os participantes do Congresso está assim expressa no jornal:

"A denominada **Lei Antitóxicos**, em seus propósitos recuperatórios, é manifestamente falha; e, em disposições processuais, francamente ineqüível.

"Urgente a sua reformulação, oferecendo-se as seguintes sugestões iniciais:

a) Quanto ao rito processual: adoção, como básico, do atual rito sumário do Código de Processo Penal em vigor;

b) Facultar-se ao juiz, perante a personalidade dos réus primários, ampla possibilidade de converter a pena de reclusão em detenção, com vistas à concessão do **sursis**;

c) Reformulação do critério relativo à fixação das multas, num sentido realístico;

d) Previsão de tratamento especial para os **experimentadores primários** que forem encontrados com pequena quantidade de psicotrópicos e que, *pari passu*, não sejam traficantes".

O projeto aproveita justamente as sugestões contidas nas conclusões do primeiro Congresso Nacional de Magistrados, submetendo-as à apreciação do Congresso.

2. Assim é que o art. 1º do projeto, atendendo às conclusões do conclave, determina que o processo e julgamento dos crimes previstos no art. 281 do Código Penal seja feito pelo processo sumário, que consta do Código Penal (artigos 531 a 538).

Realmente, não se justifica instituir novo rito processual, tornando mais complexo o procedimento.

Se o Código de Processo Penal já prevê o rito sumário, não há por que estabelecer outro, visando o mesmo objetivo, que é o julgamento rápido dos acusados.

Complementando o artigo 1º, o art. 4º da proposição revoga expressamente os artigos 14 a 19 e 21 da Lei nº 5.726. Esses artigos são justamente aqueles que instituíram o procedimento especial para o julgamento dos crimes previstos pelo art. 281.

Ressalva o art. 1º do projeto os artigos 20 e 22 da Lei 5.726, que ficam mantidos, porque não se referem propriamente ao rito processual.

Quanto ao art. 20, prevê ele a hipótese do crime ser da competência da Justiça Federal mas tenha sido praticado em Município que não seja sede de Vara Federal.

Quanto ao art. 22, prevê ele o caso de expulsão de estrangeiro envolvido em infração contra a segurança nacional, a ordem política ou social e a economia popular, ou no comércio, posse ou facilitação de uso de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou de desrespeito à proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro.

Esses dois artigos não são abrogados pelo projeto.

3. O art. 2º da proposição manda incluir os seguintes dispositivos na Lei nº 5.726:

"Art. Tendo em vista a personalidade dos réus primários, é facultada ao juiz

amplo possibilidade de converter a pena de reclusão em detenção, com vistas à concessão de **sursis**".

"Art. O Juiz poderá sustar a aplicação da pena quando o acusado for experimentador primário, tiver sido encontrado com pequena quantidade de psicotrópicos e não for traficante."

Ambos os artigos se inspiraram nas conclusões a que chegou o conclave dos magistrados.

A notícia publicada pelo jornal "O Estado de S. Paulo", a que já nos referimos, faz as seguintes considerações a respeito do sistema penal brasileiro:

"Desenganada a falácia do atual sistema de penas (Código de 1942); e o Código de 1969 não traduz qualquer substancial melhoria a uma situação que se mostra quase calamitosa na maioria dos Estados do Brasil."

A mudança do sistema de aplicação de penas terá que se fazer ampliando-se o poder do juiz, a fim de que, após bem conhecer a personalidade do acusado, possa recobrá-lo à convivência social.

Sobre este aspecto, vale repetir o que, há trinta anos, escreveu ROBERTO LIRA, mas que se mantém atual:

"Segundo o novo conceito de responsabilidade, toda a sociedade assume a responsabilidade do criminoso, sentindo-se no dever de ajudá-lo a não delinqüir. O delinquente não deve ser mais odiado e desprezado, mas o homem a curar e a reabilitar, tentando a sociedade o possível para o seu retorno à vida social. Circunscreve-se a pena ao fim educativo, deixando de ser uma obrigação do réu depois do delito para tornar-se um direito. A abolição da realidade espiritual do homem é um contrasenso, assegurando-se profundamente imoral tirar ao réu, em certos casos, a dignidade do homem, para sujeitá-lo unicamente a medidas de segurança ou eliminatórias.

A defesa social fecha ao homem o caminho da reabilitação, porque gera nele a convicção de ser um predestinado ao mal.

Uma primeira determinação da pena feita pela lei estimula no réu o primeiro exame de consciência sobre a gravidade da falta cometida; uma segunda determinação da pena feita pelo juiz marca melhor ainda na alma do réu a meditação do erro cometido" (Comentários ao Código Penal, vol. II, págs. 33/34).

E mais adiante:

"A sentença condenatória assinalaria não mais o momento da separação entre o juiz e o delinquente, mas o início de uma comunicação espiritual mais profunda entre eles. O réu entraria na grande família do juiz, nele encontrando um segur do pai que o acompanharia na vida."

E, ainda:

"Compreendido o crime como sinal de desordem moral do autor, fim da pena não é a retribuição, a intimidação ou a defesa, mas a educação do delinquente, de acordo com a **finalidade moral do Estado Moderno**. Por isso, a imputabilidade pressupõe sempre o concurso da saúde e da maturidade mental, fundando-se no requisito da educabilidade. Emendar e educar, cancelando a significação expiatória da pena — eis a finalidade que desiste do caráter afitivo de um mal imposto ao culpado, mas produz um bem que só não tem razão de ser, por ineducáveis, nos loucos."

Essa filosofia da aplicação da pena inspira os dois artigos propostos.

Com a prova dos autos e o contato com o acusado, o juiz perquire a alma do réu, a sua personalidade, a sua periculosidade, a possibilidade de sua reabilitação.

Verificado que o réu é plenamente recuperável, não deve o juiz ter o poder até de suspender a aplicação da pena, tudo isto no interesse da sociedade.

Esse entendimento do problema e as conclusões do concílio dos magistrados inspiraram a redação dos dois artigos propostos.

4. Finalmente, o artigo 3º do projeto substitui as penas pecuniárias mensuráveis em salários-mínimos por outras relativas à renda bruta do aquisitivo.

Também esta é uma sugestão dos magistrados.

Realmente, aplicar multa de até o máximo de cem salários mínimos nos traficantes de entorpecentes, chega a ser ridículo.

De fato, os traficantes, sobretudo os internacionais, se constituem, às vezes, em verdadeiros nababos, tal o rendimento que lhes dá seu sinistro comércio.

Assim, multas cujo máximo atinge cem salários mínimos são, na verdade, quantias ridículas para esses miliardários do crime.

Daí, a razão de ser da mudança. De acordo com o projeto, a multa incidirá sobre o rendimento bruto constante da declaração do Imposto de Renda.

5. É evidente que os doutos da Casa, sobretudo os dos órgãos técnicos que examinarão o projeto, terão valiosas sugestões para suprir as possíveis falhas da proposição.

É desnecessário dizer que o autor receberá tal colaboração de coração aberto, pois seu único objetivo é contribuir para fazer uma lei que seja de fato, um instrumento útil a serviço dos interesses do Brasil.

Salu das Sessões, em 19 de setembro de 1973. — Nelson Carneiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.726

DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras provisões.

#### Do Procedimento Judicial

Art. 14. O processo e julgamento dos crimes previstos no art. 281 e seus parágrafos do Código Penal reger-se-ão pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se subsidiariamente o Código de Processo Penal.

Art. 19. Não será relaxada a prisão em flagrante em consequência do retardamento, pela autoridade policial ou judiciária, da prática de qualquer ato, se, este.

I — Sendo anterior à apresentação do réu a juizo, tiver sido recebida a acusação do Ministério Público;

II — Sendo posterior ao recebimento da acusação, estiverem os autos preparados para sentença.

Art. 21. No processo e julgamento dos crimes previstos no artigo 281 e seus parágrafos do Código Penal em que não houver flagrante, observar-se-á o procedimento sumário previsto no artigo 539 do Código de Processo Penal.

#### CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

##### CAPÍTULO V

##### DO PROCESSO SUMÁRIO (54)

Art. 531. O processo das contravenções terá forma sumária, iniciando-se pelo auto de prisão em flagrante ou mediante portaria expedida pela autoridade policial ou pelo juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

Art. 538. Após o tríduo para a defesa, os autos serão conclusos ao juiz, que, depois de sanadas as nulidades, mandará proceder às diligências indispensáveis ao esclarecimento da verdade, quer tenham sido requeridas, quer não, e marcará para um dos oito dias seguintes a audiência de julgamento, científicos o Ministério Público, o réu e seu defensor.

§ 1º Se o réu for revel, ou não for encontrado no domicílio indicado (arts. 533, § 3º, e 534), bastará para a realização da audiência a intimação do defensor nomeado ou por ele constituído.

§ 2º Na audiência, após a inquirição das testemunhas de defesa, será dada a palavra, sucessivamente, ao órgão do Ministério Público e ao defensor do réu ou a este, quando tiver sido admitido a defender-se pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério do juiz, que em seguirá proferirá a sentença.

§ 3º Se o juiz não se julgar habilitado a proferir decisão, ordenará que os autos lhe sejam imediatamente conclusos e, no prazo de cinco dias, dará sentença.

§ 4º Se, inquiridas as testemunhas de defesa, o juiz reconhecer a necessidade de acareação, reconhecimento ou outra diligên-

cia, marcará para um dos cinco dias seguintes a continuação do julgamento, determinando as providências que o caso exigir.

#### CÓDIGO PENAL

Art. 281. Importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma, a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Penas — reclusão, de 1 (um) a 6 anos e multa, de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I — importa ou exporta, vende ou expõe à venda ou oferece, fornece, ainda que a título gratuito, transporta, traz consigo ou tem em depósito, ou sob sua guarda, matérias-primas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

II — faz ou mantém o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

III — traz consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

IV — adquire substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

§ 2º Prescrever o médico ou dentista substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou em dose evidentemente maior que a necessária ou com infração do preceito legal ou regulamentar:

Penas — detenção, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, de 10 (dez) a 30 (trinta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 3º Incorre nas penas de 1 (um) a 6 (seis) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) a 60 (sessenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, quem:

I — instiga ou induz alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica.

II — utiliza o local, de que tem a propriedade, posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que a título gratuito para uso ilegal de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica;

III — contribuir de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

§ 4º As penas aumentam-se de 1/3 (um terço) se a substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica é vendida, ministrada, fornecida ou prescrita a menor de 21 (vinte e um) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação. A mesma exasperação

da pena se dará quando essas pessoas forem visadas pela instigação ou induzimento de que trata o inciso I do § 3º.

§ 5º Associarem-se duas ou mais pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer qualquer dos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos:

Pena — reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 6º Nos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos, salvo os referidos nos §§ 1º, inciso III, e 2º, a pena, se o agente é médico, dentista, farmacêutico, veterinário ou enfermeiro, será aumentada de 1/3 (um terço).

§ 7º Nos crimes previstos neste artigo e seus parágrafos as penas aumentam-se de 1/3 (um terço) se qualquer de suas fases de execução ocorrer nas imediações ou no interior de estabelecimento de ensino, sanatório, unidade hospitalar, sede de sociedade ou associação esportiva, cultural, estudantil, benéfica ou de recinto onde se realizem espetáculos ou diversões públicas, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou local, na forma da lei penal. (60).

*A Comissão de Constituição e Justiça.*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — O projeto será publicado e, em seguida, remetido à comissão competente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, que falará como Líder.

**O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A circunstância de ser o primeiro orador desta tarde explica que devo, à Casa, notícia do comparecimento, ontem, à Assembléia Legislativa do Estado do Rio, da Comissão nomeada pelo Senado para assistir à sessão especial em que o nosso Presidente foi homenageado.

Quero depor sobre o entusiasmo que caracterizou aquela reunião. Sei que V. Exº deve estar, hoje, reconfortado pelo apoio unânime que lhe foi dado, ontem, pelos partidos políticos militantes naquela Assembléia, não só como cidadão fluminense, mas como cidadão que tem prestado à Pátria os mais relevantes serviços.

Esta comunicação, que faço pela circunstância de ser o primeiro orador, não poderia deixar de figurar nos Anais da Casa, como uma ressonância, como um eco das homenagens, justas e merecidas, de que V. Exº foi alvo.

**O Sr. Paulo Tôrres** — Muito obrigado a V. Exº.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, li hoje, nos jornais, a notícia de que o nobre Deputado Leopoldo Peres sugeriu ao eminentíssimo Senador Petrônio Portella, Presidente da ARENA, o exame da possibilidade de serem adiadas, para 3 de novembro de 1974, as eleições estaduais marcadas para 3 de outubro do referido ano.

A explicação dada pelo representante amazonense, pelo que está divulgado, é que o General Geisel tomará posse a 15 de março e terá que providenciar a sucessão estadual em pouco mais de duas semanas porque a 2 de abril vence o prazo de desincompatibilização de Secretários de Estado, de autoridades civis e militares em condições de pleitear a indicação.

Realmente, Sr. Presidente, ao assumir o Governo da República no dia 15 de março, o ilustre General Ernesto Geisel se verá a braços com a solução de graves problemas estaduais. E, até que os resolva nos 17 dias que medeiam entre a sua posse — festiva certamente — e a desincompatibilização desses candidatos haverá, naturalmente, uma grande confusão ou, ao menos, um esforço enorme de S. Exº, um trabalho redobrado de S. Exº para acudir às reivindicações justas que, certamente, lhe serão presentes.

Tudo isso resulta de um erro, erro que não cometem os três Chefes Militares que outorgaram ao País a Carta Constitucional de 1969, porque esses tiveram o cuidado de determinar que já em 1974 as eleições para Governador fossem diretas. Mas, como isso foi mudado, então, ter-se-á que mudar, também, a data, ou ter-se-á que mudar essa data.

A minha sugestão — já agora endereço ao ilustre Presidente da ARENA — é que S. Exº, ao meditar na proposta do Deputado Leopoldo Peres, veja que também um mês e meio não serão suficientes para resolver os intrincados problemas estaduais, para que a eles dê solução, indicando os candidatos ou os futuros Governadores, o Sr. Presidente Ernesto Geisel.

De modo que melhor fora que, em vez de 3 de novembro, como sugeriu o Deputado Leopoldo Peres, essa escolha dos Governadores ocorresse apenas depois das eleições de 15 de novembro — por exemplo, dia 3 de janeiro —, dando-se ao Sr. Presidente Ernesto Geisel tempo bastante para somar as conveniências e as inconveniências e, ao menos, ouvir — porque em quinze dias S. Exº não terá tempo sequer de ouvir — as reivindicações dos Estados que lhe serão presentes. Se assim fosse, estaria S. Exº ajustando a realidade a essa desastrosa Emenda Constitucional que prorrogou para 1978, para não dizer para as calendas gregas, para 1982, para 1986, para a eternidade, as eleições governamentais diretas.

Era uma sugestão que queria somar àquela do Deputado Leopoldo Peres, para que sobre ela meditasse o ilustre Presidente da Aliança Renovadora Nacional.

**O Sr. Osires Teixeira** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra, nobre Senador Osires Teixeira.

**O Sr. Osires Teixeira** — Parece-me que no fim desta semana se processará a Convenção do Movimento Democrático Brasileiro. Eu queria propor que V. Exº, por sua vez, sugerisse ao Presidente do Movimento Democrático Brasileiro tornasse formal essa fala de V. Exº na tarde de hoje e o MDB decidisse formalizar essa sugestão de modificação de data das eleições, que não é

problema do Presidente da ARENA é problema do legislador brasileiro, V. Exº é um deles.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Quero dizer a V. Exº que a mudança da data não depende do Movimento Democrático Brasileiro e nem dependeu do Movimento Democrático Brasileiro a Emenda Constitucional que transformou em indiretas as eleições diretas de 1974; nem o Movimento Democrático Brasileiro vai formalizar essa sugestão ao Presidente da Aliança Renovadora Nacional.

**O Sr. Osiris Teixeira** — V. Exº permite novo aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra, nobre Senador.

**O Sr. Osiris Teixeira** — Pensei que a fala de V. Exº fosse de Liderança, porque a fala da Liderança pode facilmente tornar-se fala do Partido. V. Exº está, naturalmente, falando em seu nome pessoal e não em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Estou falando como Líder do Movimento Democrático Brasileiro.

**O Sr. Osiris Teixeira** — Então, a condição de Liderança de V. Exº...

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Tanto estou falando nessa qualidade que me dirijo ao Presidente do Partido do Governo, o eminente Senador Petrônio Portella.

O apelo ao nobre Senador Petrônio Portella é para que medite sobre a proposta que lhe foi endereçada pelo Deputado Leopoldo Peres; medite mais e veja que um mês e pouco não serão bastantes para que o novo Presidente da República possa resolver os complexos problemas da sucessão estadual, já que se entrega, mais uma vez, ao Presidente da República o direito de, sozinho, decidir da sorte dos governadores estaduais brasileiros. Se S. Exº tivesse mais tempo e vagar, certamente decidiria melhor, porque estamos vendo que exatamente o Presidente Médici não teve tempo e vagar, já que algumas de suas escolhas foram flagrantemente desastrosas; flagrantemente desastrosas, coisa que ninguém contesta neste País.

**O Sr. José Lindoso** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra, nobre Senador.

**O Sr. José Lindoso** — Na eleição direta ou indireta, pode haver escolha menos feliz ou mais feliz sob o ponto de vista político, sob o ponto de vista técnico, sob o ponto de vista administrativo como V. Exº quiser analisar. A atitude de V. Exº, ao imputar infelicidade em escolha de governadores, é puramente subjetiva; é problema político da Oposição, e que deve ser entendido, portanto, somente sob esse aspecto.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Não acredito, Sr. Presidente, que o nobre Senador José Lindoso esteja convencido de que o Presidente Médici acertou sempre na escolha dos Governadores. Evidentemente que S. Exº errou, e muitas vezes, errou gravemente, ainda que de boa fé, ainda que inspirado pelos melhores propósitos, mas errou.

**O Sr. José Lindoso** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. José Lindoso** — Entendo que V. Ex<sup>ª</sup> não está chamando, ainda, o Presidente Médici ao julgamento da História, porque este será consagrador ao atual Presidente da República. Quero dizer a V. Ex<sup>ª</sup> que equívocos podem ocorrer numa escolha em sistema indireto; como também equívocos — e a história da República está cheia — podem ocorrer na escolha no sistema de sufrágio direto.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — A diferença, Senador, é que, quando o povo escolhe mal, ele é o responsável pela má escolha. Quando o Presidente — ele só — decide da sorte do Estado, ele é responsável por esse insucesso. O insucesso se transmite à pessoa do Presidente, porque o Governador deixa de ser um representante do povo, para ser, apenas, um representante do Presidente da República; um escolhido pelo Presidente da República, um sagrado pelo Presidente da República.

**O Sr. José Lindoso** — V. Ex<sup>ª</sup> me permite um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. José Lindoso** — V. Ex<sup>ª</sup> entende seguramente que esse fato, de escolha de governadores na circunstância em que V. Ex<sup>ª</sup> aponta, com ressalvas que colocamos, está perfeitamente compreendido dentro da dinâmica de um processo revolucionário. E, certamente, dentro da dinâmica de um processo revolucionário, poderia V. Ex<sup>ª</sup> marcar assim com esse aspecto de representação pessoal. É preciso, no entanto, que não se exaspere esse ângulo para simplesmente satisfazer um apetite de Oposição. Porque, sem o Presidente da República, sem a ARENA fugir à responsabilidade de reconhecer no Presidente da República a autoridade para, em nome do processo revolucionário, escolher este ou aquele governador, ou escolher os governadores por sistema indireto, queremos afirmar que isto não significa, absolutamente, que o povo tenha sido alijado dessa participação, porque pelo voto dos Deputados estaduais ele participou. E V. Ex<sup>ª</sup> naturalmente não está na intimidade do que houve no nosso Partido. No nosso Partido, o Presidente não escolheu arbitrariamente. O Presidente auscultou as áreas políticas, as áreas de segurança e sopesou as responsabilidades e a conveniência do sistema revolucionário. E, naquele instante histórico, esta era a solução indicada, a qual nem o Partido, nem o Presidente, se recusam em defini-la perante a História.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Quer dizer que V. Ex<sup>ª</sup> não aceita a responsabilidade exclusiva do Presidente da República. Divide essa responsabilidade com os órgãos de segurança e com aquelas forças políticas que atuaram naquele instante.

É uma questão de divisão de responsabilidade.

**O Sr. José Lindoso** — E de não aceitar a acusação que V. Ex<sup>ª</sup> faz de arbitrariedade, como V. Ex<sup>ª</sup> quer insinuar com relação à pessoa do Presidente da República. Realmente V. Ex<sup>ª</sup> há de convir que no sistema da Revolução, dentro portanto, das necessidades da segurança nacional, nós nos comportamos, — nós da Revolução, o Partido, o Governo e o Comando Revolucionário —, dentro das possibilidades máximas de auscultar a quem poderia ser ouvido para dar adequadas soluções aos problemas das sucessões estaduais. Agora, não se queira dizer que, somente porque feitas pelo sistema indireto, essas escolhas foram infelizes. Há excelentes governadores nos Estados, há governadores que têm demonstrado maior ou menor operosidade. E se V. Ex<sup>ª</sup> recuar às páginas da História, encontrará na República idênticos quadros. Então, não vamos, absolutamente, neste instante, quando já o Sol se põe, querer atribuir ao Presidente da República a infelicidade em questões que não há absolutamente maiores infelicidades, mesmo porque dentro das leis sociais, dentro da dinâmica política, não se pode aspirar a uma perfeição completa e absoluta, como deseja a nobre Oposição, pela palavra de V. Ex<sup>ª</sup>.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, inicialmente, não usei a expressão "arbitrariedade"; usei a expressão arbitrio, e foi arbitrio a escolha do Sr. Presidente da República. Mas surpreende-me seja o ardoroso representante amazonense que já veja como um sol posto o Presidente Médici. Eu esperava isso ocorresse depois de 15 de janeiro, mas já S. Ex<sup>ª</sup> está vendo no ocaso o Presidente que ainda tem seis ou sete meses de governo. A Oposição é mais generosa; não acredita nesse ocaso. Apenas sabe que normalmente outro Presidente tomará posse. Não é um ocaso, não é um sol posto, como disse o nobre representante da ARENA.

**O Sr. José Lindoso** — V. Ex<sup>ª</sup> me permite? (Assentimento do orador) — A lei do tempo é uma lei de que não podemos fugir; é uma lei natural e fatal. Muitas vezes, no entanto, escondemos as palavras para não dizer aquilo que pensamos e agimos exatamente em função do que estamos pensando. Em vez de generosa, a Oposição, realmente, está tentando fazer simples jogo, visando evitar que as coisas decorram dentro da lei da ordem natural. O Presidente, que daqui a seis meses, dentro da rotatividade democrática e dos princípios inspiradores da Revolução, assumirá o Governo, será escolhido pela vontade popular, sufragada nas urnas através da representação indireta, que é tão democrática quanto a mais democrática que V. Ex<sup>ª</sup> deseje. Pois bem, não desejamos absolutamente que V. Ex<sup>ª</sup> pense que estamos a falhar com nossos compromissos políticos. Dessa tribuna, V. Ex<sup>ª</sup> ainda não surpreendeu, da nossa Liderança, nenhum gesto neste sentido. Agora, permita V. Ex<sup>ª</sup> declarar que a nobre Oposição age não como se o Sol estivesse a se pôr, mas como se já se tivesse posto definitivamente e nisto labora num equívoco.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, todos vivemos um instante, que é o do Governo Médici. O Governo Geisel é apenas uma promessa. S. Ex<sup>ª</sup> foi até cauteloso, no seu discurso, em declarar "Se eu for eleito". Na oração de S. Ex<sup>ª</sup> tem até a condicional "Se eu for eleito". Portanto, não vamos nós partir de uma realidade que ainda não se concretizou. O Sol ainda está aí, muito longe do ocaso. Faltam seis meses. Só quem vê o ocaso é o representante amazonense, certamente acostumado à luminosidade de sua terra, em que o Sol se põe, talvez, mais cedo do que nas regiões em que nasce.

**O Sr. José Lindoso** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com prazer.

**O Sr. José Lindoso** — Realmente, na Amazônia os dias caem envoltos num estranho e sublime crepúsculo. E por vezes já é noite e, mercê de Deus, essa luz do equador ainda domina o horizonte, como ilumina nossas consciências, ao serviço do País.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, tenho, pelo Amazonas, a maior e melhor gratidão; e, se, nesta Casa, eu pudesse representar alguém, representaria um baiano que foi cedo para a Amazônia, ali se credenciou e aqui compareceu, como Senador, à primeira Constituinte Republicana e a quem o Estado do Amazonas homenageou, dando-lhe o nome a uma das suas ruas.

Nada me afasta da Amazônia; ao contrário, tudo me leva a desejar o progresso e a ressurreição daquela terra tão duramente castigada pelo homem e pelo desamparo.

**O Sr. José Lindoso** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> outro aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muito prazer.

**O Sr. José Lindoso** — Sensibiliza-me a sua solidariedade ao Amazonas, pela grandeza cívica, pela beleza da sua inteligência. Entretanto, com as restrições políticas que V. Ex<sup>ª</sup> está fazendo, aí ela perde a grandeza, porque se diminui exatamente pelo aspecto do sectarismo a serviço, puramente, da Oposição.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Não sei, Sr. Presidente, se toda esta revolta do nobre Senador amazonense resulta da circunstância de ter sido outro amazonense que tenha tido a idéia: porque foi o Deputado Loedelio Peres, da ARENA do Amazonas, quem sugeriu ao Presidente Petrônio Portella exatamente que as eleições, em vez de se realizarem no dia 3 de outubro de 74, o sejam em 3 de novembro de 74.

A minha presença é apenas para dizer ao Senador Petrônio Portella que, quando examinar esta proposta, veja se não seria mais útil, em vez de 3 de novembro, fossem em 3 de janeiro, para dar ao Sr. Presidente da República, não um mês e meio, mas três meses para Sua Exceléncia meditar seriamente sobre os problemas que dizem respeito à escolha dos futuros Governadores, isto não tem nada de colidente nem de ofensivo a quem quer que seja.

**O Sr. José Lindoso** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Ouço V. Ex<sup>ª</sup> com muito prazer.

**O Sr. José Lindoso** — V. Ex<sup>ª</sup> numa tarde de melancolia, aqui da tribuna do Senado, falou que restava aos Senadores tecer crochê. Por certo, V. Ex<sup>ª</sup> não se dá a esta arte, embora sobre ela tenha falado com extraordinária capacidade de ironia. Agora, o que V. Ex<sup>ª</sup> pretende, realmente, é tecer uma intriga. Não discuto absolutamente a proposta do Sr. Deputado Lopoldo Peres. Refiro-me exatamente à tese que V. Ex<sup>ª</sup> pretendeu levantar aqui, que increpa uma responsabilidade pessoal ao Presidente da República por possíveis e hipotéticos fracassos deste ou daquele governador, atribuindo-os exclusivamente ao sistema. E a tese que defendi — e nisso me circunscrevi — foi exatamente a de que infelicidades de escolha pode existir, não só num sistema de eleição direta como igualmente na indireta. A História da República assim demonstra: tivemos Governadores que foram excelentes e outros que fracassaram terrivelmente, embora eleitos através do mesmo processo do sufrágio universal e V. Ex<sup>ª</sup> sabe que foi exatamente pelo fracasso dessa instituição muitas e muitas vezes que tivemos episódios revolucionários, que marcaram rumos para o Brasil.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, não posso aceitar, por inteiro, a tese do nobre aparteante, porque em 1965, em pleno apogeu da Revolução, no Governo do Marechal Castello Branco, fizeram-se eleições no País e onze Governadores foram eleitos pelo voto direto. Só depois do resultado obtido, não por incapacidade dos Governadores, mas pelas surpresas eleitorais, foi que se modificou o processo e se instituiu a escolha indireta.

Vejam V. Ex<sup>ª</sup>s, portanto, que, dentro da própria Revolução, tivemos eleições diretas, porque esta é que era sua inspiração inicial, a qual ditou o movimento.

**O Sr. José Lindoso** — Foram as necessidades revolucionárias que mudaram esse rumo.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — A Revolução não foi feita para impedir que cada qual manifestasse livremente sua opinião nas urnas para a escolha dos Governadores. Tanto não foi, Sr. Presidente, que os três Chefes Revolucionários de 69 restauraram a eleição direta dos Governadores. O próprio Presidente Médici, ao enviar a mensagem, disse que não era definitiva a nova medida, apenas prorrogou-se o processo para 1978. Se o processo fosse condenável, o seria em 1964, em 1978 e em 1982. Por conseguinte, não há o que impugnar. Se é o problema da segurança, Sr. Presidente, que mais se quer neste País? Que segurança maior se busca, se o próprio Governo proclama, a cada instante, que pôs termo ao extremismo, se as manifestações são raras, de fácil contenção por parte das autoridades públicas?

Sr. Presidente, não quero fazer intriga: não é do meu hábito! S. Ex<sup>ª</sup>, o nobre Senador José Lindoso, me atribui ironia, mas não me atribuirá intriga. Apenas acho

que S. Ex<sup>ª</sup> se irritara, porque eu aqui endossava a proposta do Deputado Leopoldo Peres, ampliando-a, pedindo ao Sr. Presidente Petrônio Portella, que meditasse sobre ela, porque ela tem realmente um objetivo, uma preocupação; não a preocupação de adiar a eleição de três de outubro para três de novembro, mas sim, adiar o tempo necessário para que, instalado como Presidente da República, possa S. Ex<sup>ª</sup> o General Ernesto Geisel meditar devidamente sobre os futuros Governadores, a fim de que não ocorram os lamentáveis equívocos que todos nós sabemos que marcam o atual estado de coisas.

**✓ Sr. Presidente**, foram estas as razões que me trouxeram à tribuna e eu seria muito mais breve se não tivesse contado, para gáudio meu, com as brilhantes intervenções dos nobres colegas.

**O Sr. Guido Mondin** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. Guido Mondin** — Gostaria que V. Ex<sup>ª</sup> me dissesse, sinceramente, que diferença faz esses trinta dias para a meditação do Sr. Presidente da República, em torno da escolha dos futuros governadores. Não consegui entender. Fiquei todo o tempo do discurso de V. Ex<sup>ª</sup> "dando tratos à bola" para descobrir a vantagem que não vejo. Por isso, peço a V. Ex<sup>ª</sup> que me explique.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, a proposta não é minha. A proposta é de um representante da ARENA. Foi apenas divulgada. Eu, simplesmente, chamo a atenção para a dificuldade em que se verá o Presidente Ernesto Geisel, empossado festivamente a 15 de março, dois ou três depois de empossado o seu ministério, já no dia 2 de abril ter que escolher os governadores. Que tempo terá S. Exceléncia para auscultar as correntes políticas? Ou serão novos técnicos que surgirão? Digo a V. Ex<sup>ª</sup>, se V. Ex<sup>ª</sup> acha que 15 dias são poucos, 45 dias serão poucos, também. Mas, pode ser que o Sr. Presidente da República...

**O Sr. José Lindoso** — Permite V. Ex<sup>ª</sup>, mas acho que V. Ex<sup>ª</sup> tem dificuldade em responder ao nobre senador Guido Mondin. Conheço a dificuldade de V. Ex<sup>ª</sup>.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Não, não tenho dificuldade nenhuma; é que V. Ex<sup>ª</sup> não esperou que eu respondesse.

**O Sr. José Lindoso** — É que V. Ex<sup>ª</sup> está falando em 2 de abril, e as convenções deverão realizar-se em outubro ou novembro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Não, eu não digo isso, mas que as descompatibilizações serão a 2 de abril. É que V. Ex<sup>ª</sup> não teve o cuidado nem de ler a sugestão do nobre Deputado Leopoldo Peres, porque o que preocupa S. Ex<sup>ª</sup> são exatamente as descompatibilizações.

Imagine V. Ex<sup>ª</sup> se a escolha não é feita até 2 de abril. Muitos candidatos bons, e que poderiam ser do agrado do Presidente, e até do agrado da ARENA, não serão escolhidos porque estão incompatibilizados.

A preocupação do Deputado Leopoldo Peres é exatamente assegurar um período

maior para que essa descompatibilização, ao invés de ocorrer a 2 de abril, ocorra a 2 de maio.

**O Sr. José Lindoso** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Um momento, pois quero responder ao Senador Guido Mondin.

**O Sr. José Lindoso** — A dificuldade de V. Ex<sup>ª</sup> é grande e a Casa a comprehende até com generosidade, mesmo porque V. Ex<sup>ª</sup> esqueceu totalmente a Constituição.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Quero dizer ao nobre Senador Guido Mondin que quarenta dias meditou o Senhor. Não são demais quarenta e cinco dias para que medite um pobre mortal como é o General Ernesto Geisel, como somos todos nós.

Os quarenta dias de que o Senhor necessitou para meditar e evitar a pressão de Satanás, também são necessários para que um Presidente da República evite as pregações dos satanases que se preocupam com os seus interesses pessoais, com seus desejos pessoais, com seus caprichos, em detrimento muitas vezes de um estado de direito.

**O Sr. José Lindoso** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra Senador.

**O Sr. José Lindoso** — O problema de V. Ex<sup>ª</sup> é que, não sei se por crise de imaginação do MDB, V. Ex<sup>ª</sup> endossou uma proposta, de um colega da ARENA, o que mostra, a liberdade que temos de manifestar os nossos pontos de vista, por vezes estranhos aos interesses da Liderança ou do Partido. O que eu gostaria é que V. Ex<sup>ª</sup> se reportasse à Constituição. Não há absolutamente nenhum mandamento constitucional que obrigue o Presidente da República a decidir, sobre escolha dos futuros Governadores no dia 2 de abril. V. Ex<sup>ª</sup> sabe que a Constituição determina que o prazo maior para descompatibilização é de seis meses para os Governadores, e a eleição deverá ser em 15 de novembro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Não. A eleição é no dia 3 de outubro.

**O Sr. José Lindoso** — V. Ex<sup>ª</sup> então verá que mesmo sendo no dia 3 de outubro, na conta que se fizer, não há absolutamente nenhum processo de constrangimento e de determinação de data para o Presidente da República fazer a escolha: O que me parece é que V. Ex<sup>ª</sup> estava sem assunto para fazer oposição e, no seu dever de ofício, que às vezes V. Ex<sup>ª</sup> o reveste de tanta melancolia, com o seu pessimismo e a sua ironia e assim procurou se abastecer em idéias de elementos integrantes da Bancada da ARENA. Endossou o MDB uma tese, uma sugestão, apresentada a esmo por um dos nossos companheiros, como tantos outros o fazem, como elemento de debate. Efectivamente, vemos que, sem querer, o deputado pelo Amazonas ofereceu matéria para a nobre Oposição e percebo qual o proveito que disso quer tirar, na campanha política do próximo ano.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, quem acompanha os trabalhos desta Casa, verá que a Oposição não tem fal-

tado ao seu dever. E a melhor prova de que há sempre assuntos para criticar o Governo, é que estou inscrito para falar ainda hoje sobre assuntos em que também espero trazer novos elementos que divergem dos defendidos aqui pelo nobre Senador José Lindoso.

**O Sr. Franco Montoro** — V. Ex<sup>o</sup> permite um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. Franco Montoro** — Nobre Senador, fala-se em falta de matéria para oposição neste Senado. Estamos diante de um fato para o qual pediria a atenção da nobre Maioria. Fala-se da necessidade do Sr. Presidente da República escolher os futuros governadores. Teria ou não possibilidade de decidir imediatamente, mas, pelo que leio na Constituição, a eleição é indireta. Quem vai escolher os governadores são as assembléias legislativas. Vejo, risos! Este riso é exatamente a grande crítica que a Oposição faz ao Governo...

**O Sr. José Lindoso** — V. Ex<sup>o</sup> está criticando o próprio nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Franco Montoro** — ... É a diferença entre o Brasil oficial e o Brasil real, entre o Brasil que existe e aquele que se apresenta. Motivo de crítica ao Governo, encontramos sem precisar de lunetas. São objeções de um volume tão grande que espanta, quando se observa este fato: a eleição deveria ser indireta, isto é, pelas Assembléias. Sabem V. Ex<sup>o</sup>s, sabemos nós que isto não existe. É a mentira consagrada, com o nosso protesto. Diante desta colocação, procuramos encontrar margens e meios para que haja, pelo menos, um pouco de seriedade, um pouco de responsabilidade. É uma velha deformação, talvez, de nossa História, agravada, nos últimos tempos: o País oficial e o País real. Eleição indireta? Nem direta, nem indireta, pois os governadores são escolhidos e nomeados pelo Presidente da República. Mas a verdade é tão dura que a Constituição diz o contrário. Isto é fazer o "jogo da verdade"? Ou V. Ex<sup>o</sup>s querem argumentos mais duros, objeções mais sérias? É preciso que se tome consciência da gravidade dos nossos problemas. Um problema institucional como este tem profundas repercussões. Haveria muita coisa a dizer, mas para que não pareça que a Oposição não tem motivos para críticas maiores, menciono apenas este: o adiamento da vigência do preceito constitucional que manda que as eleições sejam feitas pelo povo. Foi a maioria do Congresso que tirou do povo e deu aos legisladores dos Estados. Agora o debate torna claro que não se tirou do povo para dar às Assembléias, mas para fazer com que os futuros governadores saiam do bolso do colete do Presidente da República.

**Os Srs. José Lindoso e Osires Teixeira** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra, mas depende do Sr. Presidente.

**O Sr. José Lindoso** — V. Ex<sup>o</sup> vai-me permitir ponha as coisas nos seus devidos termos.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Pois não! É exatamente o que tentava fazer.

**O Sr. José Lindoso** — Digo a V. Ex<sup>o</sup>, nobre Senador Nelson Carneiro, que esta Liderança não andou a mentir, porque, em momento nenhum, estivemos aqui a serviço da mentira e, sim, a serviço da verdade. Muitas vezes, arrostando problemas sérios, reconhecemos a verdade e proclamamo-la, explicando que, acima das conveniências meramente eleitorais, estariam as necessidades sociais e as necessidades de segurança social. Não disse a V. Ex<sup>o</sup>, quando se discutiu a tese da escolha direta ou indireta — e que V. Ex<sup>o</sup> quis atribuir exclusivamente ao arbitrio do Presidente da República —, não disse a V. Ex<sup>o</sup> que essa escolha seria simplesmente uma eleição indireta; disse a V. Ex<sup>o</sup> que o Presidente da República, como Chefe da Revolução, — e neste ponto é que está o grande erro da nobre Oposição: "esquecer ou fingir que esquece que estamos vivendo um processo revolucionário que marcha exatamente para a plenitude democrática, mas que ainda não foi alcançada por dificuldades no campo da segurança, visando à tranquilidade..."

**O Sr. Franco Montoro** — Caminha para trás.

**O Sr. José Lindoso** — ... do País, mas que, dia a dia, gradualmente, com responsabilidade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porque a este Governo, aos governos revolucionários, sucessivamente, ninguém tem autoridade de dizer que lhes escasseiem valores de ética e valores da verdade, mesmo porque se realmente se adotou o Ato Institucional, instrumento excepcional, se o fez para salvar o País do caos e inteiramente a serviço da Nação, e não a serviço de mero jogo político; sacrificaram-se valores jurídicos com o objetivo de garantir a eternidade da Pátria, a serviço da humanidade em defesa da nossa crença e da nossa liberdade. É preciso declarar, e o faço enfaticamente, que o comando revolucionário, firme, jamais mentiu à Nação e que comanda os seus destinos, não excluindo da questão da eleição indireta, a participação, a audiência das forças que deveriam ser ouvidas e que teriam de ser consultadas ante os interesses da segurança nacional e dos interesses revolucionários. Repilo, portanto, em nome da verdade e do meu Partido, e com maior veemência, assertiva de que o Presidente da República, e nós, do seu Partido, aqui praticássemos o jogo da mentira porque aqui se tem feito, incontestavelmente e sempre, o jogo da verdade — a verdade, realmente, dura e incômoda, mas a verdade, a serviço da História, a serviço da Pátria.

**O Sr. Presidente faz soar a campainha.**

**O Sr. Franco Montoro** — Palavras, palavras, palavras!

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, estou no ocaso do meu discurso, sem as luminosidades da Amazônia, com a pobreza do modesto menino da Rua Carlos Gomes, da velha Salvador.

Não irei tumultuar mais este Plenário, mas desejo dizer que as palavras que usei não são minhas. Estão divulgadas textualmente.

"Explicou o parlamentar amazonense que o General Geisel tomará posse a 15

de março e terá de providenciar a sucessão estadual em pouco mais de duas semanas. Isto porque a 2 de abril vence o prazo de desincompatibilização de Secretários de Estado, autoridades civis e militares que se achem em condições de pleitear a indicação."

Este, Sr. Presidente, o fato que me trouxe a esta Tribuna, para pedir ao nobre Senador Petrônio Portella que pense, ao examinar esta sugestão, que não bastarão mais 30 dias. S. Ex<sup>o</sup> deve ser mais generoso, mais compreensivo com o seu novo Presidente da República. S. Ex<sup>o</sup> colabore e não imponha ao General Ernesto Geisel a contingência de, em 15 ou 45 dias, escolher, porque quem escolhe depressa, muitas vezes, escolhe mal. A preocupação de que se escolha bem, Sr. Presidente, é que me trouxe a esta Tribuna. Não me conduziu aqui nenhum outro intuito de intriga, nem nenhum propósito de contestação, e sim, apenas o de pedir a atenção do Senador Petrônio Portella para este aspecto.

De qualquer sorte, muito me honraram os apartes que ilustraram esta modesta oração.

Ao contrário do nobre Senador José Lindoso, até o dia 15 de março, esteja ou não no ocaso, considerarei Presidente da República o General Emílio Garrastazu Médici. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Com a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O degrau da Serra Geral que, caprichoso, risca o território do Estado de Santa Catarina, de norte a sul, deixa a leste as terras do litoral, cujas águas correm para o Atlântico no fundo dos vales que se sucedem do Cubatão ao Araranguá. Mais altas, a oeste daquela linha divisória, começam as terras do Planalto, e águas divididas entre as bacias do Uruguai, ao sul, e do Paraná, ao norte. Estas últimas, de menor área, estendem-se ao longo do rio Negro e do Iguaçu até Porto União — onde nossas fronteiras passam a ser o divisor de águas entre esse último rio e os tributários do Uruguai. Elas se distinguem, no panorama catarinense, pela beleza natural, amenidade de clima, riquezas minerais e patrimônio florestal.

No ponto mais alto dessa faixa estreita do território de meu Estado, de relevo acentuado e densa vegetação, nasceu, em 1873, uma generosa aventura civilizadora, que completa, nestes dias, um século. Setenta famílias europeias, conduzidas pela Sociedade Colonizadora de Hamburgo, deram o primeiro passo para torná-la uma radiosa realidade.

Pela trilha da Estrada Dona Francisca, os pioneiros alcançaram a chamada Serra Alta e ali lançaram a semente de uma comunidade, que se ampliou no espaço e engrandeceu no tempo.

São Bento do Sul nasceu no alto da montanha coberta do verde da floresta e lançou raízes no solo dobrado que acolheu as primeiras lavouras.

Da mata rica em essências raras e valiosas os colonos não só retiraram as madeiras para fazer suas casas como delas lhes veio a inspiração e a matéria-prima para a primeira indústria, a de mobiliário, que até hoje e cada vez mais se distingue no setor fabril do Estado e do País.

De localidade a vila, de vila a cidade, São Bento foi crescendo com Santa Catarina e com o Brasil. Sua gente, cordeira e dedicada, foi construindo um centro produtor, onde nunca faltou o senso de equilíbrio, o espírito de fraternidade e o culto ao civismo. Os que saíram mais jovens da comunidade o fizeram para servir à Pátria, nas fileiras do glorioso Exército Nacional, formando nos batalhões de elite dos grandes centros metropolitanos como Rio de Janeiro, São Paulo e, agora, Brasília.

Desenvolveu-se a agricultura, a indústria e o comércio. Hoje, o município conta com 119 fábricas — 50 de móveis — 5.000 operários, 258 estabelecimentos comerciais, 4 agências bancárias.

Todo o País, e mesmo os mercados externos, conhecem os móveis, tecidos, artesfatos de madeira, produtos alimentícios, metalúrgicos, de cerâmica, caderços, escovas e pincés que a cidade produz.

Possui 34 escolas, três ginásios, uma Escola Normal e Comercial, Curso Científico e Escola de Música, nas quais estão matriculados 4.500 alunos. Uma orquestra sinfônica juvenil é prova de seu alto grau de amor à cultura. 20.000 é o número de seus habitantes.

A tudo isso que foi feito devo acrescentar uma singularidade. Ao levantar suas fábricas, instalar seus estabelecimentos comerciais, abrir suas lavouras, o povo de São Bento do Sul cuidou de fazer de sua cidade um grande e belo jardim.

A refletir a alma de seu povo bom, simples e trabalhador, as flores dos incontáveis canteiros das praças, jardins e quintais de São Bento centenária são a grande festa para os olhos daqueles que a amam e, nesta hora, a saudam como exemplo de comunidade brasileira, modelo de cidade catarinense.

**O Sr. José Lindoso** — V.Ex\* me permite um aparte?

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — Ouço o nobre Sr. Senador José Lindoso.

**O Sr. José Lindoso** — V.Ex\* faz uma evocação do trabalho da colonização que originou São Bento do Sul no seu Estado. Acompanhando o discurso de V.Ex\*, sentimos que a beleza da forma corresponde à grandeza da significação histórica desse evento secular. Porque, realmente, os braços que vieram da velha Europa e se agasalharam no seu Estado e ali construíram uma comunidade, integrada na civilização e na cultura brasileira pelo milagre da nossa democracia racial, é um testemunho comovedor para a história, mostrando que os valores da cordialidade, a generosidade da nova terra e uma série de outros elementos geraram de fato, como gerando estão, uma nova civilização — a civilização brasileira. E V.Ex\*, ao prestar essa homenagem a São Bento do Sul, rememora os colonizadores

que ali chegaram, que se integraram à terra, que tiveram a vontade de constituir família, de plantar uma cidade e uma cidade jardim, onde a beleza do trabalho e a beleza da natureza se fundem na afirmação de um canto paraíso, diríamos assim, pela palavra com que V.Ex\* descreve com tanto amor e ternura esse São Bento do Sul. Pois bem, a Liderança do nosso Partido associa-se à homenagem de V.Ex\* sobre Senador Antônio Carlos; e vêm V.Ex\* o intérprete deste sentir, e pede a V.Ex\* que proclame perante esses nossos conterrâneos, esses brasileiros de São Bento do Sul, o orgulho que todos temos pela obra que fizeram e que vão continuar fazendo, e pelo exemplo que nos oferecem, de aliar, na vida, trabalho e beleza, na construção de um Brasil não somente representativo de valores materiais, mas um Brasil pleno de valores espirituais, de valores estéticos, um país em que vale a pena viver nele, como se vive em São Bento do Sul.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — Nobre Senador José Lindoso, eminente Líder, a intervenção de V.Ex\* enriquece sobremaneira as despretensiosas palavras que estou pronunciando para remarcar em nossos anais o centenário da cidade de São Bento. Não só a autoridade de V.Ex\* e a generosidade de suas expressões, como a autoridade de seu aparte, falando em nome da Bancada do nosso Partido, hão de calar fundo na sensibilidade do povo daquela modelar comunidade de Santa Catarina.

Estou certo de que a Aliança Renovadora Nacional, não solidarizar-se com a saudação que estou fazendo ao povo de São Bento, está a permitir que maiores e melhores estímulos inspirem aquela nobre gente, no trabalho em favor da grandeza de Santa Catarina e de nossa Pátria. Muito obrigado a V.Ex\*.

Prossigo, Sr. Presidente:

É o que ora faço, desta alta tribuna, cheio de orgulho e reconhecimento, formulando votos de progresso e bem-estar ao povo de São Bento do Sul. (Muito bem! Palmas.)

#### COMPARECÊM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Esteves — Fausto Castelo-Branco — Waldemar Alcântara — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Wilson Campos — Teotônio Vilela — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Itálvio Coelho — Tarso Dutra

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 180, de 1973

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1973, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Su-

perior do Trabalho, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1973. — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — A matéria a que se refere o requerimento, figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de outro requerimento.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 181, de 1973

Requeiro, nos termos regimentais, que seja transcrita, nos Anais do Senado, o discurso pronunciado, em Argel, pelo Embaixador Wladimir Murtinho e, ao mesmo tempo, se telegrafe ao Ministro Mário Gibson Barbosa, transmitindo a S.Ex\* os aplausos do Senado pela atitude do nosso representante àquela Conferência.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1973. — Paulo Guerra.

**O SR. PAULO GUERRA** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para justificar o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Guerra para justificar o requerimento.

**O SR. PAULO GUERRA** — (Para justificar o requerimento.) Sr. Presidente, o incidente verificado, na semana passada, na Conferência de Argel entre o ditador de Cuba e o representante do Brasil, Embaixador Wladimir Murtinho, foi assunto bastante comentado pela imprensa nacional e estrangeira.

A resposta patriótica, energica e oportunamente à insolita atitude do dirigente cubano, necessita, Sr. Presidente, integrar os anais do Senado da República, porque ela bem expressa o sentimento do Governo e do povo brasileiro, cuja política de respeito e acatamento ao princípio de autodeterminação dos povos não admite nem aceita a intempestiva e promocional atitude de agressão a nossa soberania.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — O requerimento que acaba de ser lido e justificado, compreende duas solicitações: uma, relativa à transcrição nos anais e, a outra, de voto de aplauso.

Nos termos regimentais, para exame da primeira, o requerimento será enviado à Comissão Diretora e, para opinar sobre a segunda, à Comissão de Relações Exteriores.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Está terminado o período destinado ao Expediente.

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Resolução nº 29,

de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que revoga o art. 2º da Resolução nº 65, de 1970, que estabeleceu as alíquotas máximas do imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias, tendo

PARECER, sob nº 367, de 1973, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (Pela ordem. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, antes de ser discutida a matéria, deixo encaminhar à Mesa requerimento solicitando seja a matéria enviada à Comissão de Constituição e Justiça para seu exame, no seu mérito.

O brilhante parecer do Senador Helvídio Nunes, que merece o respeito pela forma elevada e fundamentada com que se apresenta, não nos convenceu, entretanto, do acerto de suas conclusões. E não estamos isolados nesse pensamento. Recebemos de duas entidades representativas da comunidade brasileira — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais — estudos sobre a matéria, em que os departamentos jurídicos dessas entidades concluem no mesmo sentido de nossa proposição. São pareceres favoráveis à aprovação da matéria.

Solicitamos também um exame ao Instituto de Pesquisas, Estudos e Assessoria do Congresso e obtivemos desse organismo, através de um estudo do Prof. Dr. Benedito Vaz, um parecer da maior importância, demonstrando procedência e, mais do que isso, a necessidade da medida pleiteada no presente projeto de resolução.

Estamos, Sr. Presidente, reunindo todos esses elementos e mais a carta que nos veio do Estado do Espírito Santo, onde são apontados os fatos e formuladas as justificações que nos levaram a apresentar o presente projeto de resolução. Para o reexame da matéria, oferecemos à Comissão de Justiça esses subsídios, desde a carta fundamentada, vinda de Vitória, do Espírito Santo, em que se apresentam os fatos justificativos da proposição apresentada, até o último parecer recebido, já sobre o parecer da nobre Comissão de Justiça, que, pela sua maioria, rejeitou o projeto.

Com esse fundamento, Sr. Presidente encaminhamos à Mesa o requerimento, solicitando que ao mesmo seja dado o tratamento regimental.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do requerimento encaminhado pelo nobre Senador Franco Montoro.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO**  
Nº 182, de 1973

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 311, alínea "b", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 29, de 1973, a fim de que seja reexaminado pela Comissão de Constituição e Justiça, solicitando sejam anexados ao processo do referido Projeto, nos termos do art. 288 da Lei Interna, para servirem de subsídio àquela doura Comissão, parecer e estudo elaborados pelo Dr. Benedito Vaz, do Instituto de Pesquisas, Estudos e Assessoria do Congresso; parecer da Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo; carta da Sra. Maria da Glória Moreira Feres, de Vitória-ES, que deu origem ao Projeto.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1973.— Franco Montoro.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — A matéria voltará à Comissão de Constituição e Justiça, para o reexame solicitado, determinando esta Presidência sejam anexados ao processo os documentos enviados à Mesa pelo nobre Sr. Senador Franco Montoro.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)**

Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que institui multa pela retenção da Carteira Profissional após o término ou rescisão do contrato de trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 178, 179 e 180, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com as Emendas nºs 1 e 2 CCJ, que oferece;

— de Legislação Social, favorável ao projeto e às Emendas nºs 1 e 2 CCJ; e

— de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas nºs 1 e 2 CCJ.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)**

— Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO**  
Nº 183, de 1973

Nos termos do art. 311, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1973, que institui multa pela retenção da Carteira Profissional após o término ou rescisão do contrato de Trabalho, a fim de ser feita na sessão de 18 de outubro.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1973.— Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria constará da Ordem do Dia da sessão de 18 de outubro.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** —

Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1973, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, que dispõe sobre o estágio acadêmico prestado em órgãos do Ministério Públíco Federal ou Estadual e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 437, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que apresenta.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
Nº 184, de 1973

Nos termos do art. 311, alínea e, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1973, que dispõe sobre o estágio acadêmico prestados em órgãos do Ministério Públíco Federal ou Estadual e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 18 de outubro.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1973.— Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria constará da Ordem do Dia da sessão de 18 de outubro.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há Oradores inscritos.

Com a palavra o Sr. Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concede a palavra ao Sr. Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concede a palavra ao Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)**

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Completo hoje informações que já trouxe a esta Casa, relativas à surpreendente cassação da Medalha de Ouro concedida a Dom Avelar Brandão Vilela.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, "Diário Oficial", do dia 22 de dezembro de 1972.

Pelo Ato nº 3.176 o Governador do Estado de Pernambuco concedia a Dom Avelar Brandão a Medalha Pernambucana, do Mérito, classe prata.

Compreendeu S. Ex<sup>a</sup> que era pouco, dado os altos serviços daquele ilustre prelado. E, então, no dia 24 de agosto de 1973, o "Diário Oficial de Pernambuco" publicava o seguinte Ato, do dia anterior.

"Nº 2.581: O Governador do Estado no uso de suas atribuições e consideran-

do os serviços prestados a Pernambuco, na qualidade de Bispo de Petrolina, considerando a sua dedicação ao seu Ofício e a sua causa; a sua preocupação com a atual juventude e a sua vontade de sempre servir; considerando a importância de seu nome como exemplo e sinônimo de espiritualidade e, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 796, de 9-1-1963, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 1.988, de 18-5-1970, resolve:

"Conferir a Medalha Pernambucana do Mérito, classe ouro, a D. Avelar Brandão Vilela, Cardeal da Bahia e Primaz do Brasil."

Poucos dias depois, o Diário Oficial, também de Pernambuco, do dia 29 de agosto, publicava o ato nº 2.647, com a seguinte redação:

"Nº 2.647 — O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito o ato nº 2.581, de 23-8-1973."

Quero, agora, Sr. Presidente, para que o historiador de amanhã seja o juiz dos atos de hoje, incorporar aos nossos anais a carta que D. Avelar Brandão Vilela, Arcebispo de Salvador, enviou ao Governador de Pernambuco.

Está assim redigida:

"Excelentíssimo senhor doutor Eraldo Gueiros Leite  
D.D. Governador de Pernambuco

Paz!

Tomei conhecimento, pelos órgãos de opinião pública, de que Vossa Excelência desfez o ato oficial de concessão da Medalha do Mérito Pernambucano, classe ouro, que me havia outorgado, e que muito me sensibilizara.

Longe do Recife e de suas querelas políticas, recebi como um gesto de hostilidade pública o comportamento de seu Governo e de sua pessoa.

Em face, senhor Governador, do grave prejuízo moral de que estou sendo vítima em razão do desapreço notório contra mim praticado, sinto-me com o direito de pedir-lhe, como Pastor e como brasileiro, as necessárias explicações que justificaram a concessão da medalha e, sobretudo, o seu cancelamento.

Sem outro assunto, no momento, desejo-lhe felicidades e o dom do discernimento em Cristo Jesus."

Sua Exª o Cardeal Primaz da Bahia teve o cuidado de, ao divulgar essa carta, fazê-la acompanhada da seguinte recomendação ao clero e ao povo de Deus da Arquidiocese:

"Recomendamos absoluta tranquilidade.

Não permitimos sejam as presentes comunicações lidas e comentadas nas celebrações litúrgicas nem aceitamos manifestações externas de solidariedade.

Temos agido com plena consciência do nosso dever, em clima de respeito, de responsabilidade e de harmonia social."

Sr. Presidente, são essas as considerações que queria aduzir para concluir as que fiz recentemente, em duas outras intervenções, sobre esse lamentável episódio.

**O SR. WILSON CAMPOS** — V. Exª permite um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Ouço com prazer o aparte de V. Exª.

**O SR. WILSON CAMPOS** — Estranho que V. Exª tenha voltado a esse problema de Pernambuco, mesmo porque, da última vez em que nos encontramos, V. Exª me disse que o assunto estava encerrado. Foi o entendimento que houve entre mim e V. Exª. Além do mais, há poucos dias, ouvimos, aqui, quando o eminentíssimo Senador Danton Jobim dizia que não se interessava por aquilo, que era público e notório ao MDB não importavam, nem à sua bancada, problemas de outros Estados. Também não nos manifestamos solidários quando, na outra Casa do Congresso Nacional, na Câmara Federal, censura era feita aos atos praticados pelo eminentíssimo Governador da Guanabara. Lembro também a V. Exª, pelo apreço que lhe tenho, que, após o seu pronunciamento, o nobre colega sabia perfeitamente do acontecimento e quais os motivos que levaram o Sr. Governador do Estado a assim proceder. Naquela oportunidade, V. Exª falava como católico, dizendo fazê-lo em nome da Cristandade. Solicitei a V. Exª salvaguardar o nome de D. Avelar Brandão, fizesse tudo pelo bem do Cristo.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Agradeço a V. Exª a intervenção. Esclareço que não revi o que disse anteriormente. Apenas apresentei fatos novos ao conhecimento da Casa, à espera de que V. Exª trouxesse os esclarecimentos anunciamos. Aduzi somente novos documentos, não para julgamento dos homens de hoje, mas do que que vierem depois de nós. Tive o cuidado de não formular qualquer outra consideração, senão a de ler rigorosamente as publicações em apreço. Desconheço os motivos que levaram o Sr. Governador de Pernambuco a tomar essa atitude, inclusive porque não tenho sequer a honra de conhecer S. Exª, a não ser de nome e de tradição. S. Exª não me disse. Imaginamos que tenha sofrido pressões, mas ninguém melhor do que V. Exª, que tem contato com o Governador de Pernambuco, para explicar se houve pressões, de onde partiram essas pressões e as razões dessas pressões.

**O SR. WILSON CAMPOS** — Permite V. Exª outro aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O SR. WILSON CAMPOS** — Foi justamente o que V. Exª disse: que já era do seu conhecimento. Para inteirar-se do assunto, não precisaria V. Exª ser amigo, como eu, do Governador de Pernambuco. E V. Exª o proclamou aqui, na presença dos nobres Senadores Renato Franco e Flávio Britto, que conheciam os fatos. Além do mais, o que confiei a V. Exª foi, sempre, homenageando a sua cultura. E agora, na sua própria cidade, em Salvador, na Bahia, há uma questão similar, e dela V. Exª tem conhecimento, ao menos pela divulgação da imprensa. Então, o que pediria, ante o zelo que V. Exª confes-

sa pelo nome de D. Avelar Brandão, é que V. Exª entendesse — e tenho a certeza de que, com a sua cultura e a sua inteligência, entende melhor que eu — o que foi dito ao final da proclamação sacerdotal de Sua Eminência.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, as palavras do nobre Senador Wilson Campos apenas confirmam que o Governador de Pernambuco sofreu pressões que o levaram ...

**O SR. WILSON CAMPOS** — Absolutamente, nobre Senador Nelson Carneiro. Não disse isto. Aí está a Taquigrafia, para ajudá-lo a interpretar meu pensamento, como as palavras de V. Exª. Não lhe dei, porém, maiores esclarecimentos naquela oportunidade, porque dissera a V. Exª ter sido solicitado pelo Senador Ruy Santos, com quem voluntaria a conversar. Foi justamente isso o que ocorreu, quando me dirigi a V. Exª, como representante de seis milhões de pernambucanos, defendendo o bom nome do Governador do meu Estado.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, não defendo aqui o bom nome do Governo da Bahia nem do de Pernambuco. Falo como representante da Nação.

Há uma injúria a um Príncipe da Igreja Católica, que é a religião do Brasil. Há de ter um motivo para essa injúria, para essa afronta. Trouxe apenas, sem comentários, fatos novos que chegaram ao meu conhecimento, exatamente para propiciar esclarecimentos posteriores.

O nobre Senador Wilson Campos está incidindo em equívoco. Minha posição é a de quem nesta Casa fez a denúncia, mas não agravou os acontecimentos, e, ainda agora, apenas a eles se refere sem qualquer outro comentário. Os comentários estão aí na consciência de cada qual dos nobres Senadores. S. Exªs é que podem comentar os fatos, porque ninguém melhor do que os homens que vivem em Pernambuco e que têm contato com o Governador para informar ao Congresso Nacional e à Nação as razões desses atos sucessivos. Devo dizer, porém, que o primeiro ato concedendo a Medalha de Prata foi de dezembro, e o segundo, transferindo para Medalha de Ouro, foi de agosto. Havia, portanto, muito tempo para meditação — e essa meditação houve certamente por parte do Governador, que entendeu que era pouco uma Medalha de Prata para premiar serviços prestados por aquele Prelado. Então, concedeu a S. Exª a Medalha de Ouro.

**O SR. PAULO GUERRA** — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O SR. PAULO GUERRA** — Não quero discutir se o Governador andou bem ou se andou mal. Apenas digo que três atos seguidos bem distinguem, infelizmente, a personalidade do homem que está à frente dos destinos do meu Estado.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, não preciso de mais palavras,

não preciso de outras palavras para concluir o meu discurso. O nobre Senador Paulo Guerra falou por mim.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Pois não.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Nobre Senador Nelson Carneiro, chamaria a atenção do Senado, neste instante, para o acerto que tivemos nós, da Oposição, votando contra a criação da Ordem do Congresso Nacional. Era isto justamente que queríamos evitar: Poderíamos conceder honrarias e, depois, serímos levados a cassar essas honrarias; poderíamos, então, sofrer pressões para conceder homenagens, comendas, a pessoas que tivessem agido contra o Congresso Nacional ou contra os seus membros. Por isso tudo é que fomos contra e votamos contra a Ordem do Congresso Nacional. Espero da sabedoria dos ilustres parlamentares — e devo louvar a Mesa, passada e presente, que não concedeu ainda essas homenagens — espero que, o mais cedo possível, revoguemos essa lei, que pode criar-nos situações iguais a em que está hoje o Governador de Pernambuco, obrigado a renegar os seus próprios atos.

**O Sr. Osires Teixeira** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. Osires Teixeira** — Quer-me parecer desnecessário, mas devo dizer a V. Ex<sup>t</sup> que não sou nem católico nem pernambucano. Também me parece que o que V. Ex<sup>t</sup> disse nesta tarde, bem assim as intervenções havidas, contrariam o que S. Em<sup>t</sup> pretendeu. V. Ex<sup>t</sup> leu um documento em que Dom Avelar Brandão declara não desejar solidariedade nem manifestações sobre o assunto. À guisa de defender S. Em<sup>t</sup>, está o nobre colega contrariando o seu desejo. Chamaria a atenção de V. Ex<sup>t</sup> para este aspecto, para esta parte da fala de S. Em<sup>t</sup>, Dom Avelar Brandão.

**O Sr. Paulo Guerra** — V. Ex<sup>t</sup> permite mais um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra, nobre Senador Paulo Guerra.

**O Sr. Paulo Guerra** — Solicitei o aparte apenas para dizer ao meu eminentíssimo amigo, Senador Amaral Peixoto, que o bom senso para votar contra a Ordem criada pelo Congresso não foi privilégio do Movimento Democrático Brasileiro. Alguns representantes da ARENA, entre os quais me incluo, também tiveram — permito-me — esse bom senso para votar contra aquele projeto de resolução.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, dissera eu naquela oportunidade, e o repito hoje — não foi só o Senador Danton Jobim que o afirmou: não participamos das lutas internas da ARENA nos diversos Estados.

Respeitamos exatamente essas divergências, porque não transcendem do âmbito nacional. Mas, no caso, não se trata de uma luta entre o Governador de Pernambuco e um adversário político. É uma homenagem do povo de Pernambuco a quem foi o pastor

de suas almas por mais de dez anos e que, depois, Arcebispo-Primaz da Bahia, Cardeal, é surpreendido com a cassação do título que lhe foi conferido.

Não falo sequer como baiano, atingido também pela ofensa sofrida por aquele prelado. Falo em nome da consciência ecumênica do País.

Sr. Presidente, não faria desta tribuna outras considerações, nem farei, exatamente porque minha função é apenas juntar aos anais esses dados, para que amanhã o julgador aprecie os homens e os julgue com mais serenidade do que o fazemos hoje. Não fiz nenhum comentário, a não ser a simples e pura leitura dos atos do Governador. Se esses atos denigrem S. Ex<sup>t</sup>, se esses atos fazem mal a S. Ex<sup>t</sup>, se esses atos causam mal-estar a S. Ex<sup>t</sup>, a culpa não é nossa.

**O Sr. Wilson Campos** — Mais uma vez, nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex<sup>t</sup> permite um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. Wilson Campos** — V. Ex<sup>t</sup> voltando ao assunto, mesmo nesse sentido que V. Ex<sup>t</sup> quer dar ao seu pronunciamento, só poderia exacerbar o debate. Se V. Ex<sup>t</sup> não teve a intenção do malíndire, provocou-a nos outros e, a título de reparo, quero declarar a esta Casa que não comungo do mesmo pensamento do meu companheiro de Bancada, o Senador Paulo Guerra, porque, quando afirmei aqui, ter sido realmente, naqueles termos que V. Ex<sup>t</sup> começou o seu pronunciamento anterior, S. Ex<sup>t</sup>, o meu companheiro de Bancada não estava presente. Presente, representando Pernambuco só se encontrava um Senador, este a quem V. Ex<sup>t</sup> concede o aparte. Quanto ao pensamento do Sr. Senador Paulo Guerra, é problema dele, é de fato íntimo.

**O Sr. Paulo Guerra** — V. Ex<sup>t</sup> permite um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. Paulo Guerra** — Reafirmo que não quero entrar na apreciação dos atos praticados pelo Governador do meu Estado. Apesar disso e reafirmo que eles definem por si o homem. Agora, o nobre Senador Wilson Campos disse o óbvio: que ele não concordava com o meu pensamento, isso é fato público e notório.

**O Sr. Wilson Campos** — Lamento a colocação inamistosa em que V. Ex<sup>t</sup> põe o nosso Governador, pois, na praça pública o apoiou. E V. Ex<sup>t</sup> participou da organização daquele Governo. E se hoje diverge do mesmo, lamento, pois, dele penso exatamente o contrário do juízo que V. Ex<sup>t</sup> manifesta agora. Considero o Governador de Pernambuco um homem de bem.

**O Sr. Paulo Guerra** — V. Ex<sup>t</sup> me permite um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muito prazer.

**O Sr. Paulo Guerra** — Apoiei o Governador de Pernambuco, sobretudo, para servir à Revolução. Todos sabem, que quando o atual Governador de Minas Gerais, Presi-

dente então da ARENA, fez a sua excursão pelos Estados, trouxe da ARENA pernambucana, 95% de apoio ao meu nome para Governador de Pernambuco. E, como eu confiava, naquela época, no atual Governo de Pernambuco, ao ser solicitado para apoiar, apoiei S. Ex<sup>t</sup>, como apoiei qualquer outro nome digno para servir à Revolução e para servir ao meu Estado. Lamento ter-me equivocado na escolha do apoio.

**O Sr. José Lindoso** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Concedo o aparte ao nobre Senador José Lindoso.

**O Sr. José Lindoso** — Nobre Senador Nelson Carneiro, eu poderia iniciar este aparte dando os parabéns a V. Ex<sup>t</sup>. O que V. Ex<sup>t</sup> desejava realmente, num problema circunscrito à gloriosa Província de Pernambuco, O Leão do Norte, sabendo da fibra e do brio daquela gente, V. Ex<sup>t</sup> alcançou, foi a manifestação de divergências suscitadas pelo ardor dos debates e logo V. Ex<sup>t</sup> teve o prato de lentilha que desejava. Mas esclareço a V. Ex<sup>t</sup> que entre os homens livres, homens que estão acostumados a não esconder seus pensamentos, isto não representa nenhum sintoma que nos preocupe, porque é exatamente a afirmação da vitalidade e da unidade dentro da multiplicidade de posições pessoais que cada homem pode assumir. Esteja V. Ex<sup>t</sup> portanto tranquilo que seu faturamento foi pequeno e o PIS não vai ser beneficiado. Digo a V. Ex<sup>t</sup> ainda, em reparo ao que afirmou aqui, de que, no meu entender, não houve ofensa a um Príncipe da Igreja do Brasil, conforme V. Ex<sup>t</sup> quer fazer entender, no ardor da oratória e na malícia oposicionista, levando-nos à idéia errônea de que estaria em causa a religião oficial. V. Ex<sup>t</sup> sabe que o Estado, no Brasil, não tem absolutamente nenhuma religião oficial e que o espírito ecumônico, o espírito de fraternidade, é o espírito dominante entre todas as religiões brasileiras. A nossa Liderança realmente lamenta esse episódio. A homenagem que o Senado Federal prestou a Dom Avelar Brandão, ao receber o chapéu cardinalício o engrandece, no plano nacional. E as divergências pessoais que constatamos, que captamos no decorrer do debate, não vão esmaecer o significado completo daquelas homenagens, tanto assim que S. Em<sup>t</sup>, como um pastor de almas, na clarividência de seu espírito público, percebeu esse sentido de divergências pessoais em que baila, realmente, em torno do episódio e que manifestou, de modo peremptório, que não se fizesse disso nenhum estandarte para lutas, para querelas, porque o nome dele, o nome de quem ele fala, que é o de Jesus, é o nome com mensagem de paz e de justiça. Na oportunidade, quero proclamar que acima dessas divergências pessoais, que não estão na intimidade da nossa Liderança, vai um apelo firme aos nossos companheiros de Pernambuco, para que tenham cuidado, para que estejam alertados, pois se percebe com facilidade, e é óbvio mesmo, que há na Oposição sempre um desejo de dividir a ARENA, que há sem-

pre um desejo de extrapolar fatos, dando-lhe dimensões muitas vezes maiores, cujo objetivo é enfraquecer o nosso Partido e nos desviar das nobres tarefas de melhor servir aos interesses nacionais e ao País. Acredito não ser este o propósito de V. Ex<sup>4</sup>, mas na sua função de oposicionista, tecendo, na malícia da sua inteligência, no desejo de criar problemas, para a semelhança daqueles artistas que provocam o milagre das ilusões, pelas táticas da mágica, penso que somos todos elevados, ou levados a uma situação de divisionismo diante de um fato circunscrito a uma província, com características estritamente pessoais. Prossigo para declarar que não se pode associar o caso em tela à criação da Ordem do Congresso Nacional. Tenho pelo nobre Senador Amaral Peixoto o maior respeito, mas vincular, objetivamente, a deliberação livre do Senado quando da criação da Ordem do Congresso Nacional para homenagear concidadãos de excepcionais merecimentos e colocar ainda o Congresso Nacional como passível de pressões, será, talvez, permita-me a nobre Oposição, um desserviço à grandeza da Casa, e eis que não aceito essa desaferosa colocação. Não é, absolutamente, questão de me envolver com o caso de Pernambuco, que não conheço, mas é para dizer que o Congresso Nacional, na decisão livre que tomou, criando a Ordem do Congresso, laborou conscientemente impulsionado pelo objetivo que a sociedade humana tem, como uma de suas leis, que é o de proclamar méritos àqueles maiores que servem à Pátria e que servem às instituições. E, dentro desse espírito de proclamar méritos aos maiores que servem à Pátria e que servem às instituições, não devemos — porque é desserviço à Pátria e aos seus beneméritos diminuir a nobreza do gesto que se configura num ritual de beleza, de reconhecimento e de gratidão de uma instituição aos seus maiores e que jamais pode ser azinhavrado por qualquer pressão menos digna, mesmo aquela ditada pelo coração; porque somente o mérito, o reconhecimento e a gratidão pelos serviços ao País são os valores que informam as decisões do colégio que decidirá sobre a concessão da Ordem do Congresso.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex<sup>4</sup> um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Guerra — O Senado todo é testemunha de que apesar das minhas divergências com o atual Governador de Pernambuco - divergências que não são de natureza política - jamais abordei aqui as suas motivações, em respeito ao meu Estado, à grandeza do meu Estado e também porque, integrando a Aliança Renovadora Nacional, estou servindo ao País, servindo à Revolução. Se falei aqui nos fatos, foi porque não aceitei e nem aceito que o meu eminente colega de representação, Senador Wilson Campos, dissesse que esse não era o pensamento de 6 milhões de pernambucanos. A não ser que Pernambuco tenha mais de 6 milhões e que aqueles que me seguem tenham sido excluídos...

O Sr. Wilson Campos — Permite V. Ex<sup>4</sup> um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Wilson Campos — É preciso esclarecer ao eminente Senador Paulo Guerra que, quando disse 6 milhões de pernambucanos, me referia a Pernambuco por inteiro, na hora em que S. Ex<sup>4</sup> não estava presente. Suas divergências já são conhecidas. Acatamos o respeito que V. Ex<sup>4</sup> diz ter por Pernambuco.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex<sup>4</sup> me permite nova intervenção? (Assentimento do orador) — Não desejava voltar ao assunto, porque ele é pernambucano e as nossas questões nós as resolvemos lá.

O SR. NELSON CARNEIRO — Ouço o aparte que me solicita o eminente Senador Amaral Peixoto.

O Sr. Amaral Peixoto — Queria perguntar ao nobre Senador José Lindoso, ao fazer referência à diminuição para o Congresso, afirmando que não seria possível uma pressão sobre o Poder Legislativo: mas não está havendo uma pressão sobre o Estado de Pernambuco? Se amanhã o Conselho da Ordem se reunir para distribuir essas honrarias, é natural que os arcebispos do Brasil, que os cardeais brasileiros tivessem os seus nomes considerados, como os dos chefes das Igrejas Protestantes e de outras, para serem contempladas pelo Congresso. Entre eles haveria, naturalmente, os nomes de Dom Avelar Brandão e Dom Helder Câmara. Era perfeitamente natural que o Conselho da Ordem considerasse esses nomes, se fossem lembrados pelos Senadores e Deputados. Mas, estaria havendo pressão — porque não acredito que o Governador de Pernambuco, depois de tanto tempo de ter concedido a primeira medalha, e ter concedido uma segunda, tenha mudado de modo de pensar, a não ser que fatos graves fossem levados ao seu conhecimento — fatos que sabemos não existirem na vida de Dom Avelar Brandão. Então, isto que está acontecendo em Pernambuco, poderia acontecer no Congresso Nacional; daí a minha intervenção.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex<sup>4</sup> um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Guido Mondin — Muito cordialmente quero discordar do pensamento do eminente Senador Amaral Peixoto. Há antes de mais nada, uma triste falta de confiança em nosso próximo, na nossa capacidade de discernir, na nossa capacidade de pensamento. Renan tem páginas maravilhosas em torno das honrarias conferidas aos homens. Se nós tirássemos isso da vida, iríamos ver como ela iria ficar opaca, pálida, cinzenta. Os homens necessitam destes atos de conhecimento mútuo. Por que desconfiar? Considero verdadeiramente maravilhosa e antiga a idéia da criação da Ordem do Congresso Nacional. Não é nenhuma novidade para o mundo, porque todos os Congressos a possuem.'

O Sr. Amaral Peixoto — Todos, não. V. Ex<sup>4</sup> me permita.

O Sr. Guido Mondin — Pelo menos, alguns. O que não podemos é partir dessa desconfiança de que amanhã, ao conferirmos a primeira condecoração, já errássemos na escolha, ou seríamos levados depois, em razão de episódios esporádicos, a cometer erros assim. Não. Tenhamos um pouquinho mais de confiança nos outros. A vida tem tanta necessidade disso. Se partirmos desse pressuposto, melhor será que acabemos com todas as condecorações criadas no mundo. Quando precisarmos desses atos para ornamentar a vida, para atender, até, às pequeninas aspirações da alma!... De sorte que me permiti esse aparte precisamente para discordar deste pressuposto de que amanhã, conferida a primeira condecoração, tivéssemos errado. Mesmo que se errasse, não há nenhuma razão para condenar a criação dessa honraria, pelo Congresso brasileiro.

O Sr. Amaral Peixoto — V. Ex<sup>4</sup> me permita, ainda com licença do orador. Meu ponto de vista principal é que o momento não era oportuno. E estes fatos estão mostrando que eu tinha razão, porque se estivéssemos em perfeita normalidade, poderia concordar com V. Ex<sup>4</sup>, embora fizesse algumas ressalvas: esse excesso de ordem, excesso de condecorações que nós temos no Brasil. Mas, eu poderia concordar, entretanto, o momento não era oportuno. E isso eu disse no meu discurso, quando falei contra a Ordem do Congresso. Mas os fatos estão mostrando que estou com a razão.

O Sr. Paulo Guerra — Permite V. Ex<sup>4</sup> um aparte? (Assentimento do orador) Apenas para encerrar o meu pensamento e fazer uma defesa. O eminente Senador Amaral Peixoto disse que, em Pernambuco, o Governador tinha recebido pressão. Não acredito que as altas autoridades do País tenham feito pressão porque governou Pernambuco, na hora mais difícil da sua história político-administrativa. Ascendi ao Governo no dia 2 de abril, e nunca recebi pressão das Forças Armadas ou das altas autoridades da República; jamais recebi pressão. O que havia é que eu tinha o bom senso, e a sintonização para conduzir o meu pensamento e a minha ação, dentro do espírito da Revolução.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, veja V. Ex<sup>4</sup> que não trato de um assunto da política pernambucana. A política pernambucana apareceu no meio do debate. Eu faria o mesmo comentário se essa atitude fosse do Governador do Rio Grande do Sul, do Governador da Bahia ou do Governador do Ceará.

O Sr. Danton Jobim — Permite V. Ex<sup>4</sup> um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Danton Jobim — Sr. Senador Nelson Carneiro, somente me atrevo a pedir-lhe um aparte, dado o adiantado da hora, porque fui, pessoalmente, nomeado, aqui, neste debate. Sustentei a tese de que não nos devíamos imiscuir uns nas questões dos outros, relativamente aos Estados que aqui representamos. Acho que é até de boa ética

evitar essas incursões. Entretanto, no caso presente, há duas questões bem distintas. Uma é particular, de Pernambuco, outra realmente estadual ou provincial, ou seja, o debate, a questão relativa à maneira por que foi eleito o nosso eminente colega Senador Wilson Campos, a quem tenho o maior apreço. A questão relevante, a questão nacional, a questão que até se tornou internacional, e que temos todo o direito de tratar aqui é a afronta que recebeu, em rosto, um Príncipe da Igreja, um Cardeal, o Arcebispo Primaz do Brasil.

Evidentemente que, como católico que sou, senti profundamente que esse gesto sensibilizava a própria Igreja, o sentimento católico brasileiro. Evidentemente que D. Avelar Brandão não necessitava receber medalha de prata ou de ouro. Não seriam elas que iriam esmaflar os seus brasões de Príncipe da Igreja, de grande Antístite. D. Avelar Brandão prescindiria delas com grande satisfação. Entretanto, a idéia partiu de um Governador de Estado. O fato de ser de Pernambuco, como muito bem disse o nosso Líder Nelson Carneiro, pouco interessa no caso. É extraordinário que isso tenha acontecido no Brasil, porque representa, por um lado, um desprazer para com personalidade tão respeitável, e, por outro, também representa tal ausência de habilidade e senso político que estarrece a todos aqueles que militam na política. Acho que essa medalha, mesmo que o Governador de Pernambuco, depois de madura reflexão, verificasse que não a deveria ter conferido ao Cardeal Arcebispo Primaz do Brasil, deveria, entretanto, ser mantida de qualquer modo, porque é evidente que dar já era um gesto amável, mas de pouca monta para Sua Eminência e retirá-la já seria uma afronta. Era a explicação, o aparte que queria dar, ressalvando que o meu ponto de vista continua de pé. Não estou discutindo aqui, e nem V. Ex<sup>ª</sup> o faz, um assunto pernambucano, ou baiano, ou guanabarino, ou gaúcho.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Agradeço a V. Ex<sup>ª</sup>.

St. Presidente, conchou. Meu objetivo, ao trazer, sem outros comentários, esses dados aos anais foi, exatamente, o de fornecer ao historiador de amanhã os elementos para o julgamento dos fatos de hoje.

O nobre Senador Wilson Campos foi o primeiro a me apartear, e o debate se estendeu de tal forma que não pude mais conduzi-lo.

Realmente, St. Presidente, não participei das lutas internas de Pernambuco, não participei das lutas internas de São Paulo, nem das lutas internas do Ceará.

**O Sr. Teotônio Vilela** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. Teotônio Vilela** — Nobre Senador Nelson Carneiro, desejo apartear V. Ex<sup>ª</sup> a fim de, aproveitando esta oportunidade, comunicar à Casa que, na semana vindoura, devo pronunciar discurso, aqui no Senado, abordando o tema de dois discursos de V. Ex<sup>ª</sup>, com diversos apartes, inclusive o do nobre Senador Wilson Campos, procurando,

tanto quanto possível, colocar as coisas nos seus devidos lugares, porque, ao que me parece, há muita coisa fora do lugar. Ainda é tempo de se promover um esforço honesto, no sentido de corrigir algumas distorções graves que estão correndo por conta deste assaire do Governador de Pernambuco. Agradeço a V. Ex<sup>ª</sup> o aparte.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Como sempre, o Senado ouvirá V. Ex<sup>ª</sup> com a devida atenção e merecido respeito.

O que me trouxe a esta tribuna, St. Presidente, foi — quero repetir — a leitura desses documentos. A sua análise será objeto dos que vierem depois de nós, dos que puderem trazer a sua contribuição para o esclarecimento das razões que determinaram a atitude do Governador de Pernambuco. Quero acentuar que tive o cuidado de, na primeira oração, comunicar, espontaneamente, ao Senador Wilson Campos que ia rever meu discurso para dele retirar expressão que parecia chocante. Era a homenagem que prestava ao colega, que aqui representa Pernambuco, e era a homenagem que prestava a Pernambuco, na pessoa do seu Governador. Este é o meu ato; é assim que costumo agir, com absoluta lealdade. Os documentos, hoje, trazidos, serão para o julgamento dos homens de amanhã.

Muito obrigado, St. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Não há mais oradores inscritos.

**O SR. LENOIR VARGAS** — St. Presidente, peço a palavra pela ordem. Consulto a V. Ex<sup>ª</sup> se me pode ser concedida a palavra, embora não esteja inscrito.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. LENOIR VARGAS (Pronúncia o seguinte discurso.)** — St. Presidente, Srs. Senadores:

Assinalo o dia 23 de setembro, a data do Centenário do município catarinense de São Bento do Sul.

Coincidindo com este dia de festa cívica na laboriosa comuna, o historiador Carlos Ficker publica a primeira parte de uma hora de alta valia para a crônica do Município de São Bento do Sul, assim como para toda a região povoada sob a inspiração da Colônia D. Francisca, núcleo singular da grande colonização de origem europeia realizada em terras catarinenses.

Neste magnífico trabalho de pesquisa e ordenação de fatos, ocorrências, datas, troca de correspondência, há uma reconstituição palpável dos primeiros dias da nova Colônia de São Bento do Sul: as lutas travadas pelos colonizadores, os entusiasmos e os desânimos dos primeiros colonos; as primeiras picadas; os primeiros casos; os primeiros nascimentos e os primeiros óbitos, enfim, uma volta ao passado modesto, que contrasta soberbamente com a realidade do presente de São Bento do Sul. Não apenas a comuna agrícola, mas um polo industrial, exuberante e definido no panorama catarinense e nacional.

Transcreverei, aqui, para os Anais desta Casa, correspondência trocada entre Otto-

kan Dorffe, diretor da Colônia D. Francisca e o Dr. Eduardo José de Moraes, diretor da Estrada D. Francisca e que é do seguinte teor:

“Direção da Colônia D. Francisca, aos 20 de setembro de 1873.

Ilmo. Srr. Dr. Eduardo José de Moraes, meritíssimo Engenheiro, Diretor da Estrada Dona Francisca.

A fim que a colonização deste Império para a qual o Governo Imperial está fazendo tantos e tão contínuos sacrifícios bem prospere, nunca devem faltar duas condições capitais: a primeira é que os novos colonos imediatamente depois da sua chegada receberam um terreno bom para a lavoura, e a segunda é que se lhes oferece serviço bastante rendoso nas obras públicas durante o primeiro tempo em que ainda não podem ter a sua existência dos produtos de sua Lavoura.

A Sociedade Colonizadora de 1849, cumprindo contrato celebrado entre o Governo Imperial e ela, em 30 de dezembro de 1871, nos enviou 1072 emigrantes colonos aos quais me esforcei de realizar as ditas duas condições.

Em primeiro lugar para poder cumprir a primeira condição, mandei explorar minuciosamente os Campos de S. Miguel, e as terras devolutas anexas para o Oeste, não achando-se senão nos arredores do Rio São Bento terrenos próprios, os quais a Sociedade Colonizadora, fundada no Art. 18 do mencionado contrato, requereu do Governo Imperial.

Entretanto os recém-chegados colonos dando-se pressa para receberem os terrenos prometidos a eles, apertarão esta Direção a fim de eles não perderem o tempo de plantação deste ano.

*Era Periculum in mora!*

Assim pois mandei transportar no dia de hoje a primeira turma de colonos daqui para os terrenos de São Bento, dando-lhes lá mesmo, 64 lotes e fornecendo-lhes gratuitamente os mantimentos necessários ao menos para 3 semanas durante as quais eles serão postos no estado de poderem fazer as primeiras roças.

“Quanto à segunda condição capital duma sólida colonização, mandei os sobreditos colonos fazer os vicinais dessa nova colônia de São Bento, necessários para comunicação, cujos traços já se acham fixados pelo agrimensor desta Direção, dando-lhes assim condição de ao menos ganhar algum dinheiro de que hão de poder sustentar as suas famílias. Porém não sendo suficiente os fundos da caixa desta Direção para sustentar os ditos colonos pobres durante todo o tempo até a primeira safra, deve-se receber que eles breve haviam de ver-se necessitados e abandonar suas roças se o alto Governo Imperial não os auxiliaria em dar-lhes serviço por tempo mais prolongado.

Venho respeitosamente a V. Sá, como Engenheiro diretor da Estrada Dona

Francisca cujo incessante zelo e merecimento acerca da colonização e do Bem-Estar dos imigrantes é assaz conhecido, pedindo a dar quanto mais antes possível começo às obras da dita Estrada nas alturas do lugar de São Bento dirigindo-se de lá para cá ou rumo ao Rio Negro, a fim de proporcionar aos novos colonos os meios necessários de sua existência.

Deus Guarde à V. Sa. por muitos anos em favor da Colonização da nossa amada pátria do Brasil.

Ottokar Doerffel, Diretor interino da Colonia D. Francisca." — (14)

Esta carta, Sr. Presidente, é de 20 de setembro de 1873, e mereceu resposta nos seguintes termos:

"Direção das Obras da Estrada D. Francisca

Ilmº Snr. Ottokar Doerffel, Digno diretor interino da Colonia D. Francisca.

20 de setembro de 1873

"A importante comunicação que em ofício desta data, se dignou V. Sa. transmitir-me, o que extremamente penhorou-me, de ter seguido hoje a primeira turma de emigrantes recém chegados para tomarem posse dos lotes já demarcados nas terras devolutas ao longo das margens desta estrada e situadas nas vizinhanças do rio de São Bento, no Vale do Rio Negro, marcará nova era de prosperidade para esta colônia, hoje confiada à esclarecida direção de V. Sa. realizada a tão esperada fundação de um novo núcleo colonial, além da Serra do Mar, no interior do país, e desta sorte removidos e superados os obices que encontrarão sempre os cometimentos destrá natureza. Felicito, pois, a V. Sa., por acontecimento de tanto alcance para o país.

"Vou apressar-me em dar conhecimento ao Governo Imperial do conteúdo de seu dito ofício, e é de esperar que, em sua solicitude por tudo o que é relativo ao progresso e engrandecimento desse vasto Império, se dignará ELE autorizar-me a por execução o alvitre lembrado por V. Sa., como auxílio indireto concedido a nascente colônia, que irremesivelmente desfingará se este não lher for prestado e que como o mais eficaz, muito concorrerá para a sua consolidação e futura prosperidade e grandeza.

Deus Guarde a V. Sa., Eduardo José de Moraes — Diretor."

Relata ainda o historiador Carlos Ficher o seguinte:

"A 30 de setembro, portanto dez dias depois da partida dos 70 homens para o planalto, Doerssel endereçou mais um ofício à Câmara Municipal de Rio Negro, Justificando a sua decisão."

Foi o engenheiro Eduardo José de Moraes, que aconselhou o Sr. Ottokar Doerssel a escrever esta comunicação:

"Direção da Colônia D. Francisca, aos 30 de Setembro de 1873.

Ilmº e Vereáveis Snrs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Rio Negro.

"Foi ~~o~~ 20 do corrente mês, que esta direção em cumprimento com o Contrato celebrado entre o Governo Imperial e a Sociedade Colonizadora de 1849 em Hamburgo, expedido os primeiros 70 pais de famílias dos emigrantes recém-chegados para as terras devolutas no Vale do Rio Negro ao longo das margens da Estrada Dona Francisca e nas vizinhanças dos rios São Bento e rio Negriño, tendo metido-os ali de posse dos lotes por ela marcados e fundado, deste modo a nova "COLÔNIA AGRÍCOLA SÃO BENTO".

Levando pois este importante fato ao alto conhecimento de V. V. S. S., uso de enviar-lhes agora as saudações mais respeitosas e cordiais em nome desta nova e esperançosa vizinha, a qual o reconhecido zelo de V.V.S.S., acerca da colonização, sua distinta autoridade e sua alta ilustração em diante queira proteger, auxiliar e guardar assim como Deus queira guardar sempre V.V.S.S.

O Diretor interino da Colônia Dona Francisca e São Bento

Ottokar Doerssel"

Estas mensagens, Sr. Presidente, eu aqui as receio cem anos depois, para que se caracterizem nos Anais desta Casa documentos que, me parece, são os mais legítimos para estabelecer que foi efetivamente nesta época que os contornos da nova colônia de São Bento do Sul, cujo centenário se comemora, se definiram, naqueles idos de 1873.

O Sr. Guido Mondin Permite V. Exº um aparte, Senador?

O SR. LENOIR VARGAS — Pois não.

O Sr. Guido Mondin — Hoje nós já ouvimos, por parte do nobre Senador Antônio Carlos, um verdadeiro hino, como faz V. Exº, festejando o centenário do início da colonização de São Bento do Sul. Sabe, V. Exº, misto de gaúcho e de catarinense que é, eis que nascido no Rio Grande do Sul, representa Santa Catarina nesta Casa, e que nossos irmãos de outros Estados, por vezes não conhecem e talvez até nem compreendam certas questões que são assim peculiares à história do Sul do País, em que se insere maravilhosamente esta epopeia da colonização. Oiço, agora, que São Bento do Sul festeja o seu centenário, como nós estamos a festejar, para tanto até tendo criado um bimônio, o sesquicentenário da colonização italiana. Nenhum historiador, ou sociólogo, ao apreciar a vida do Rio Grande, desde seus primórdios, na sua sócio-gênese, poderá deixar de lado a contribuição admirável desses núcleos, que chegaram, é verdade, quando a colonização lusitana já se expressava de mil formas nos campos económico e cultural. No caso do Rio Grande, sabe V. Exº, a vinda dos primeiros colonizadores alemães deveu-se aos esforços, — e isto é uma

particularidade da nossa História — da nossa Imperatriz, D. Leopoldina, numa oportunidade extraordinária, por isso que fatores econômicos na nossa incipiente história estavam nos levando a dificuldades, eis que o elemento alemão que veio fazer agricultura em nosso Estado apaixonava-se mais pela pecuária, porque mais rendosa e não sujeita às intempéries.

Chegaram os alemães e com sua agricultura diversificada vieram naquele instante resolver um problema que perigosamente se abria. Vieram em 1824, como em 1875 chegaram os italianos. Agora, vejam com que alegria os representantes de Santa Catarina estão a festejar esse evento, isto é, o centenário da colonização em São Bento do Sul. Quero, como no discurso que o Senador Antônio Carlos fez, o Senador José Lindoso na sua participação, quero participar do discurso de V. Exº e regozijar-me com esta manifestação, porque posso compreender perfeitamente o que ocorreu e o que está ocorrendo nesse município catarinense. Pena que não se agregue também, não se agreguem esses festejos àqueles que estão vastamente programados no Rio Grande do Sul. Lá, o Governo, por iniciativa do Governador, estabeleceu-se um bimônio para festejar já o Sesquicentenário da colonização alemã, já o centenário da colonização italiana.

Poderíamos, isto sim, fazer com que o Sul inteiro, evidentemente incluindo Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, congregasse esforços no sentido de comemorar condignamente esse evento. Não sei se em São Bento do Sul foram programados festejos; creio que sim, e se o foram deverão ser, assim, maravilhosos, como aqueles que foram programados no Rio Grande do Sul.

O SR. LENOIR VARGAS — A idéia de V. Exº, como sempre, desde que partida de V. Exº, tem aqueles lampejos de gênio e seria uma maneira de unir todas as colonizações — e não só a colonização alemã, como todas as colonizações europeias do Sul do Brasil. Seria um acontecimento magnífico e que poderíamos, no futuro, encontrar um desenvolvimento para este ideal.

Quem sabe se poderíamos realizar um 25 de julho generalizado todos os anos, num dos três Estados sulinos, com uma programação específica?

Com referência ao centenário de São Bento do Sul, V. Exº sabe e conhece bem as nossas comuniidades originárias de italianos ou de alemães, sobretudo as originárias de alemães, o entusiasmo, o carinho, a minúcia, o detalhe, a seriedade com que preparam e festejam acontecimentos desta envergadura, em São Bento do Sul, que é, hoje, polo industrial de Santa Catarina, especializado sobretudo em móveis; móveis de tipos padronizados, móveis sofisticados, enfim, com uma gama enorme de modelos, de espécies que estão em todo o País.

São Bento do Sul se prepara, há mais de ano, para os festejos do centenário do seu Município. Disputou um dos acontecimentos, hoje, muito marcantes nas festas de Santa Catarina, que são os Jogos Abertos, em que participam dezenas e mi-

lhares de jovens de todo o Estado, em disputas esportivas que se fixam cada ano em um determinado município. São Bento do Sul se preparou, se estruturou, se organizou e disputou, já no ano passado, o direito de ser a sede dos Jogos Abertos neste ano, que é o ano do seu centenário. Está portanto inteiramente organizado para festejar, como merece e com o entusiasmo, o calor que V. Ex<sup>e</sup> sabe que encontramos nesse tipo de cidade; cidades que trouxeram na sua formação um respeito pela tradição, um respeito pelo passado e é em sua homenagem, em homenagem ao seu espírito, ao seu modo de pensar que acho interessante retirar do livro do historiador — porque a história de São Bento, escrita, foi publicada agora, a sua primeira parte, justamente para comemorar o seu centenário — retirar daí algumas correspondências que fixavam bem o local e o início da colonização; a partida e a chegada das primeiras 70 famílias que depois se desdobraram e formaram o magnífico Município de São Bento do Sul. Com essa correspondência que acabo de ler, verifico que estava dado o passo definitivo para o nascimento do hoje industrial Município de São Bento do Sul.

O que foram os primeiros dos seus cem anos de existência, relatam os cronistas como de grande agitação, com lances dramáticos a que não estiveram alheios acontecimentos de natureza nacional e internacional.

A perturbação provocada pelos índios bravos da região, a interminável questão de limites entre as províncias do Paraná e Santa Catarina, que só teve o seu acordo final de 1916 e que naquela época já empeçavam as suas contradições; as diferenças culturais dos próprios colonos que vieram adensar a Colônia Agrícola de São Bento do Sul e, posteriormente, uma certa rivalidade nascida em São Bento, pela natureza dos ramos dos tipos raciais que a colonizaram, com a colônia-mãe, que era Dona Francisca, hoje a exuberante Cidade de Joinville, e a rivalidade se estabeleceu, tendo essa competição estimulado o desenvolvimento de ambos os núcleos coloniais.

A falta de assistência social que gerou — em determinada fase da vida da colônia, — revoltas que chegaram até as mais altas autoridades do Império e problemas outros, naturais no início de uma colonização e que formavam um magnífico conjunto de ocorrências, deram à comunidade temente de luta e trabalho, razões primeiras da esplêndida realidade que hoje é São Bento do Sul.

O jornal *O Estado*, publicado em Florianópolis, comentando o centenário, dizia:

#### A COLONIZAÇÃO

Há mais de 99 anos, a instalação do núcleo colonial de São Bento do Sul nasceu como um colorário da fundação da Colônia Dona Francisca, para a qual era de suma importância a construção de uma estrada que a ligasse com o Planalto. Ademais, a criação de uma Colônia Agrícola já estava estipulada no contrato celebrado pelo Governo Imperial e a Sociedade de Colonizadora de Hamburgo.

A 20 de setembro de 1873 a direção da Colônia D. Francisca enviou, serra acima, os primeiros 70 *patres-familias*. Localizando-se à margem de um arroio, estes imigrantes austro-bávaros — do Bohmerwaldt —, pomeranos, boêmios do Norte — Nordbohmen — e poloneses — Deutsch — lançaram os alicerces da colônia agrícola de São Bento.

A origem desses colonos era diversa da origem daqueles que ficaram na cidade de Joinville ou na colônia D. Francisca, e por isso as rivalidades surgiram.

Prossegue o comentário da Imprensa catarinense:

E a 23 de setembro de 1873 — data oficial da fundação — pela primeira vez se ouviu na região o clangor dos machados pioneiros. A despeito dos obstáculos iniciais, o núcleo colonial foi se desenvolvendo, sendo elevado à categoria de Vila em 21 de maio de 1833 e de Cidade, em 31 de março de 1938.

#### DINÂMICA AOS CEM ANOS

Atualmente, São Bento do Sul vem se destacando como uma das principais fontes produtoras do Estado, mantendo uma febril atividade industrial e um ativo comércio. Entre as suas 119 indústrias, predominam as do ramo mobiliário, mas seu parque industrial se diversifica ainda em empresas metalúrgicas, de artesãos de madeiras, de chocolate e de cerâmica.

Contando com pouco mais de 4.000 alunos matriculados em seus diversos cursos da rede de ensino oficial e particular — Colégio Normal, Científico, Curso Técnico Comercial, 2 ginásios, 4 grupos escolares e mais de 30 escolas primárias — o município conta com excelente base educacional. Uma escola de música com mais de uma centena de alunos matriculados, um excelente grupo amador de teatro, bibliotecas muito bem aparelhadas, quatro corais, — veja V. Ex<sup>e</sup> as características das colonizações alemãs: os grupos de teatro amador, os corais, os clubes de atiradores —

"Três clubes sociais no centro da cidade e dois nos bairros, constituem o valioso acervo cultural de São Bento do Sul, valorizado ainda mais pela Banda Trem, hoje um patrimônio não só do município mas também de todo o Estado. Formada por trinta membros permanentes, a Banda Trem abrilhanta as festas da cidade e do Estado, executando as marchas típicas da Bavária com uma afinada tradição que extravasa as fronteiras catarinenses".

E aqui faço um parêntesis: creio que, no ano passado, foi uma das atrações mais procuradas na Feira da Providência, na Guanabara, justamente esta banda de São Bento do Sul, que tocava aquelas músicas da Bavária, e que encantava os que admiravam este tipo de folclore.

São Bento do Sul ultima os preparativos para comemorar condignamente o Centenário de fundação, que ocorrerá

no próximo dia 23 de setembro. Todos estão empenhados nesse movimento, do qual participa o Prefeito Osvaldo Ziperer até o mais humilde servidor da Municipalidade. Além de sediar a maior festa esportiva de Santa Catarina — os XIV Jogos Abertos de Santa Catarina — que levará a São Bento milhares de pessoas, entre as quais quatro mil atletas e dirigentes representando 35 delegações, São Bento do Sul fará realizar uma exposição industrial e outra agro-pecuária.

Vê V. Ex<sup>e</sup> que há uma programação até o fim do ano. Desde a data comemorativa da fundação, até o fim do ano, há uma série de ocorrências comemorativas.

Entre os acontecimentos mais significativos relacionados com os cem anos de fundação da cidade, destaca-se o recente lançamento de um livro contando toda a história de São Bento do Sul, desde o dia 20 de setembro de 1873 quando 70 colonos iniciaram a expedição rumo à serra até os dias atuais, ou seja, cem anos depois.

Esse é o comentário ou a reportagem do jornal *"O Estado"*.

Finalizando, Sr. Presidente, quero enviar, com as minhas homenagens, o calor do meu entusiasmo pelo transcurso do centenário da cidade de São Bento do Sul.

Os parabéns ao povo laborioso e as congratulações com as autoridades municipais, que souberam estar à altura do momento histórico, fazendo condigna a comemoração da data centenária.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Comunico aos Srs. Senadores que o Senado está convocado para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 453, de 1973), do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1973 (nº 93-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Nigéria, em Lagos, a 18 de novembro de 1972.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1973 (nº 1.147-B/73, na Casa de origem), que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 462 e 463, das Comissões:  
— de Serviço Público Civil; e  
— de Finanças.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —**  
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

## ATA DA 130<sup>a</sup> SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1973

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 7<sup>a</sup> Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

### PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TÓRRES

Às 18,30 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Peitônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tórrres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) —** A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 211/73 (nº 317/73, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei da

Câmara nº 48/73 (nº 1.418-B/73, na Casa de origem), "que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências."

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.921, de 19 de setembro de 1973.)

Nº 212/73 (nº 316/73, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 75/73-DF, "que estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias e dá outras providências."

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) —** O expediente lido vai à publicação

O Senhor Ministro do Interior, através dos Avisos Ministeriais nºs. 0104, 0140 e 0144, o primeiro de 6 de agosto e os demais de 22 do mesmo mês, e que se referem aos Planos de Desenvolvimento financiados pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU —, encaminhou ao Senado os Relatórios Preliminares de Municípios dos Estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Bahia, Rio Grande do Norte e Ceará e o Plano de Desenvolvimento Local Integrado de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Os expedientes serão remetidos à Comissão de Assuntos Regionais.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) —** Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário

É lido o seguinte:

Brasília, 19 de setembro de 1973  
Gabinete do Líder da ARENA  
Ofício nº 215/73

Senhor Presidente

Tenho a honra de indicar a V. Ex<sup>a</sup> o Senhor Deputado HERMES MACEDO, para preencher a vaga do Senhor Deputado Otávio Cesário na Comissão Mista de Orçamento.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de alto apreço e distinta consideração. — Geraldo Freire, Líder da Arena

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) —** Designo o nobre Deputado Hermes Macêdo para compor a Comissão Mista de Orçamento, conforme a indicação do ofício que acaba de ser lido.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) —** Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) —**

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 453, de 1973) do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1973 (nº 93-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre a República

Federativa do Brasil e a República Federal da Nigéria, em Lagos, a 18 de novembro de 1972.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1973 (nº 93-B/73, na Câmara dos Deputados.)**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, —, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1973

**Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, firmado em Lagos, a 18 de novembro de 1972.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, firmado em Lagos, a 18 de novembro de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórrres) —**

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1973 (nº 1.417-B/73, na Casa de origem), que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 462 e 463, das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O projeto foi incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Guido Mondin.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores pediu a palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto vai à sanção.



**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — Lembro aos Senhores Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, quarta-feira, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados e destinada à apreciação de Projeto de Decreto Legislativo.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — Nada mais havendo a tratar, designo para a próxima sessão a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que resolve denominar "Sala Ruy Barbosa" uma das salas do Anexo II, destinada às reuniões das Comissões Técnicas, tendo

PARECERES, sob nºs 301, 302 e 370, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão Diretora com a Subemenda nº 1-CCJ que apresenta; e

— Diretora, favorável nos termos do Substitutivo que oferece.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1973, de autoria do Sr. Senador Ruy Carneiro, que denomina "Epitácio Pessoa" uma das salas destinadas às reuniões das Comissões Técnicas do Senado, tendo

PARECERES, sob nºs 303, 302 e 370, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão Diretora com a Subemenda nº 1-CCJ que apresenta; e

— Diretora, favorável nos termos do Substitutivo que oferece.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1973, de autoria do Sr. Senador Magalhães Pinto, que dá a uma das salas do edifício do Senado Federal o nome de Bernardo Pereira de Vasconcelos, tendo

PARECERES, sob nºs 304, 302 e 370, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Subs-

titutivo da Comissão Diretora com a Subemenda nº 1-CCJ que apresenta; e

— Diretora, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 11, de 1973, de autoria do Sr. Senador Helvídio Nunes, que denomina "Sala Coêlho Rodrigues" uma das dependências do Senado, tendo

PARECERES, sob nºs 305, 302 e 370, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão Diretora com a Subemenda nº 1-CCJ que apresenta; e

— Diretora, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcellos Torres, que denomina "Sala Clóvis Beviláqua" uma das dependências do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 306, 302 e 370, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão Diretora, com a Subemenda nº 1-CCJ que apresenta; e

— Diretora, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 27, de 1973, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, que denomina "Sala Lourival Fontes" uma das dependências do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 307, 302 e 370, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão Diretora com a Subemenda nº 1-CCJ que apresenta; e

— Diretora, favorável nos termos do Substitutivo que apresenta.

7

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que assegura ao empregado o pagamento das férias

pelo término ou rescisão, por qualquer forma, do contrato de trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 209 e 210, de 1973, das Comissões.

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1972, de autoria do Senhor Senador Milton Cabral, que dispõe sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.), institui a coordenação centralizada de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 83, 84 e 327, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Economia, favorável; e

— de Serviço Público Civil, (audiência solicitada) favorável, com emendas nºs 1 e 3-CSPC, que oferece.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão, às 18 horas e 45 minutos.)

## ATA DA 126ª SESSÃO

REALIZADA EM 17.9.73

(Publicada no DCN — Seção II — de 18.9.73)

## RETIFICAÇÃO

Na redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1973, que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, firmado em Bogotá, a 13 de dezembro de 1972:

Na página 3.501, 3º coluna,

Onde se lê:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal promulgo, o seguinte.

## DECRETO LEGISLATIVO

Nº , DE

Leia-se:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal promulgo, o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

Nº , DE 1973

## (\*) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Ato nº 6/73, e para efeito do que prescreve o art. 3º do mesmo diploma legal, na reunião realizada em 13 de setembro de 1973, ao tomar conhecimento da existência de vagas nas Categorias de Taquígrafo de Debates, PL-13, de Técnico de Instrução da

Representação, PL-6, de Auxiliar de Plenários, PL-8, de Motorista, PL-9, e de Auxiliar de Limpeza, PL-12, decorrentes da aposentadoria de MARIA LUCIA LOPES BARBOSA, do falecimento de HELENA SALVO LAGOEIRO, da aposentadoria de LÍVIO JOSÉ DA SILVA, da aposentadoria de CELSO NUNES RIBEIRO, e do acesso de JOÃO BRASÍLIO ROSA, MOYSÉS JOSÉ DA SILVA NETTO, ADONIAS TAVARES DE SOUZA, e

aposentadoria de ELIEZER SALES RIBEIRO, respectivamente, organizou as seguintes listas:

**1ª Lista:** Aposentadoria de MARIA LÚCIA LOPES BARBOSA, Taquígrafa de Debates, PL-3.  
De Taquígrafo de Debates, PL-4 a PL-3 — Critério: Merecimento.

Concorrem:

1. Darcy Pedrozo Machado Gaya
2. Sérgio Barreira Gomes Ribeiro
3. Maria Helena Taveira Dias

**2ª Lista:** Falecimento de HELENA SALVO LAGOEL-RO, Técnico de Instrução da Representação, PL-5.  
De Técnico de Instrução da Representação, PL-6 a PL-5 — Critério: Antigüidade.

Cabe a Bibiana de Paula Marsiliac.

De Auxiliar Legislativo, PL-7 a Técnico de Instrução da Representação, PL-6 — Acesso — Critério: Merecimento Absoluto.

Cabe a Ernestina de Souza Mendes, única ocupante da Categoria.

**3ª Lista:** Aposentadoria de SYLVIO JOSÉ DA SILVA, Auxiliar de Plenários, PL-8.

De Auxiliar de Plenários, PL-9 a PL-8 — Critério: Antigüidade.

Cabe a João Batista da Costa.

De Auxiliar de Plenários, PL-10 a PL-9 — Critério: Merecimento.

Concorrem:

1. Aroldo Lacerda Guimarães
2. Luiz Valdevino de Lima
3. Sebastião Ferreira da Silva

De Auxiliar de Plenários, PL-12 a PL-10 — Critério: Merecimento.

Concorrem:

1. Olímpio Deud
2. José Caetano Sobrinho
3. Raimundo José Francisco

**4ª Lista:** Aposentadoria de CELSO NUNES RIBEIRO, Motorista, PL-9.

De Motorista, PL-10 a PL-9 — Critério: Antigüidade.

Cabe a Antonio José da Rocha.

**5ª Lista:** Vaga existente de Auxiliar de Plenários, PL-12.

De Auxiliar de Limpeza, PL-12 a Auxiliar de Plenários, PL-12 — Critério — Acesso — Merecimento Absoluto.

Cabe a João Brasilício Rosa, único ocupante da Categoria.

**6ª Lista:** Decorrente do Concurso de Entrância para Auxiliar de Plenários, PL-10; vaga de Moysés José da Silva Netto.

De Auxiliar de Limpeza, PL-13 a PL-12 — Critério: Antigüidade.

Cabe a Clídenor Pereira da Costa.

De Auxiliar de Limpeza, PL-14 a PL-13 — Critério: Merecimento.

Concorrem:

1. Martinho José dos Santos
2. Henard de Moura Saldanha
3. Braz Queiroz.

De Auxiliar de Limpeza, PL-15 a PL-14 — Critério: Antigüidade.

Cabe a Carlos Augusto Alimandro.

**7ª Lista:** Decorrente de Concurso de Entrância para Auxiliar de Plenários, PL-10; vaga de ADONIAS TAVARES DE SOUZA.

De Auxiliar de Limpeza, PL-13 a PL-12 — Critério: Merecimento.

Concorrem:

1. Joé Luiz Nogueira
2. Alaete da Cruz
3. Augusto Rodrigues de Lima

De Auxiliar de Limpeza, PL-14 a PL-13 — Critério: antigüidade.

Cabe a José Viana da Silva

De Auxiliar de Limpeza, PL-15 a PL-14 — Critério: Merecimento.

Concorrem:

1. Antônio Senador Costa
2. Joaquim Antonio Martins
3. Joaquim Raimundo Correia de Souza

**8ª Lista:** Decorrente de acesso para Auxiliar de Plenários, PL-12, de JOÃO BRASILÍCIO ROSA.

De Auxiliar de Limpeza, PL-13 a PL-12 — Critério: Merecimento.

Concorrem:

Os que sobrarem da lista decorrente da vaga de ADONIAS TAVARES DE SOUZA e mais

— TOMAZ MARTINS VIEIRA

De Auxiliar de Limpeza, PL-14 a PL-13 — Critério: Merecimento.

Concorrem:

Os que sobrarem da lista decorrente da vaga de MOYSÉS JOSÉ DA SILVA NETTO e mais

— RUY ELPÍDIO DE MEDEIROS

De Auxiliar de Limpeza, PL-15 a PL-14 — Critério: Antigüidade.

Cabe a João Soares de Moraes

**9ª Lista:** Aposentadoria de ELIEZER SALES RIBEIRO, Auxiliar de Limpeza, PL-14.

De Auxiliar de Limpeza, PL-15 a PL-14 — Critério: Merecimento.

Concorrem:

Os que sobrarem da lista decorrente da vaga de ADONIAS TAVARES DE SOUZA e mais

— JESUS ROCHA

Conselho de Administração, em 13 de setembro de 1973. — Evandro Mendes Viana, Presidente.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 15-9-1973.

## COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS

### 6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE

SETEMBRO DE 1973

As dez horas e trinta minutos do dia doze de setembro de mil novecentos e setenta e três, com a presença dos Senhores Senadores Clodomir Milet — Presidente, Ruy Carneiro, Saldanha Derzi, Lourival Baptista e Dinarte Mariz, reúne-se a Comissão de Assuntos Regionais.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores, José Guiomard, Teotônio Vilela, Wilson Campos e José Esteves.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, considerada como aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente comunica que a apreciação da matéria constante da pauta fica adiada para a pró-

xima reunião, em virtude da ausência justificada do Senhor Senador Teotônio Vilela.

Em seguida, lê o Ofício nº 485/5145/73, no qual o Senhor Rubens Vaz da Costa, Presidente do Banco Nacional da Habitação, aceita o convite que lhe foi formulado pela Comissão, com data de comparecimento marcada para 3 de outubro próximo.

Logo após, o Senhor Presidente dá ciência aos Senhores Membros presentes, da resposta que obteve ao convite enviado ao Senhor Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, que propôs a data de 24 de outubro para realizar uma palestra sobre os problemas vinculados à agroindústria canavieira.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

**SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS**  
**ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**

**COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO**

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 11, de 1973 (CN), que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1974". Presidente: Senador **João Cleofas** — Vice-Presidente: Deputado **Oswaldo Zanotto**.

**RELATORES**  
**DEPUTADOS**

<b>Anexo, Órgão e parte</b>	<b>Relator</b>	<b>Substituto</b>
1. Câmara dos Deputados	Vinícius Cansanção	Henrique-Eduardo Alves
2. Tribunal de Contas	Eurico Ribeiro	Rezende Monteiro
3. Poder Judiciário	Jairo Brum	José Camargo
4. Aeronáutica	Bento Gonçalves	Milton Brandão
5. Indústria e do Comércio	Ricardo Fiúza	Oceano Carleiai
6. Interior — Parte Geral	Joaquim Maceió	Batista Miranda
7. Interior — SUDECO	José Freire	Olivir Gabardo
8. Interior — SUDAM	Gabriel Hermes	Raimundo Parente
9. Interior — SUVALE	Manoel Novais	Wilson Falcão
10. Interior — DNOS	Furtado Leite	Cláudio Leite
11. Interior — DNOCS	Cláudio Leite	Furtado Leite
12. Interior — SUDENE	Carlos Alberto	Manoel Almeida
13. Interior — SUDESUL	Mario Mondino	Paulo Alberto
14. Interior — Territórios	Silvio Botelho	Manoel Ribeiro
15. Marinha	Osnelli Martinelli	Maia Neto
16. Relações Exteriores	Bias Fortes	Daso Coimbra
17. Transportes (P. Geral-DNPVN)	Renato Azeredo	Osires Pontes
18. Transporte (DNER e DNEF))	Alberto Hoffmann	Passos Porto
19. Encargos Gerais	Theodulo de Albuquerque	Vingi Rosado

**SENADORES**

<b>Anexo, Órgão e Parte</b>	<b>Relator</b>	<b>Substituto</b>
1. Senado Federal	Geraldo Mesquita	Benjamin Farah
2. Receita	Alexandre Costa	Magalhães Pinto
3. Presidência da República	Lourival Baptista	Geraldo Mesquita
4. Agricultura	Amaral Peixoto	Carlos Lindenberg
5. Educação	Dinarte Mariz	Eurico Rezende
6. Exército	Benjamim Farah	Amaral Peixoto
7. Fazenda	Heitor Dias	José Lindoso
8. Minas e Energia	Virgílio Távora	Alexandre Costa
9. Planejamento	José Lindoso	Heitor Dias
10. Trabalho	Carlos Lindenberg	Dinarte Mariz
11. Comunicações	Magalhães Pinto	Lourival Baptista
12. Justiça	Eurico Rezende	Lourival Baptista
13. Saúde	Fernando Corrêa	Cattete Pinheiro
14. Encargos Financeiros	Cattete Pinheiro	Fernando Corrêa

COMPOSIÇÃO		MDB	
DEPUTADOS		Titulares	Suplentes
ARENA		1. Renato Azeredo 2. Henrique-Eduardo Alves 3. Ney Ferreira 4. Osires Pontes 5. José Freire 6. Júlio Viveiros 7. Padre Nobre 8. Jairo Brum 9. Rubem Medina 10. Vinícius Cansanção 11. Victor Issler 12. José Camargo 13. Olivir Gabardo	1. Antonio Annibelli 2. Eloy Lenzi 3. Argilano Dario 4. Francisco Libardoni
Titulares		SENADORES	
1. Adhemar de Barros Filho 2. Adhemar Ghisi 3. Alberto Hoffmann 4. Baldacci Filho 5. Batista Miranda 6. Bento Gonçalves 7. Bias Fortes 8. Carlos Alberto 9. Claudio Leite 10. Daso Coimbra 11. Emanuel Pnheiro 12. Eurico Ribeiro 13. Passos Porto 14. Furtado Leite 15. Gabriel Hermes 16. Joaquim Macedo 17. Oceano Carleial 18. Maia Netto 19. Manoel Almeida 20. Manoel Novais 21. Milton Brandão 22. Mario Mondino 23. Octavio Cesário 24. Osnelli Martinelli 25. Oswaldo Zanello 26. Paulo Alberto 27. Raimundo Parente 28. Rezende Monteiro		ARENA	
Suplentes		Titulares	
1. Albino Zeni 2. Flávio Giovine 3. Geraldo Bulhões 4. Josias Gomes 5. Nunes Freire 6. Rozendo de Sousa 7. Sebastião Andrade 8. Silvio Botelho 9. Sinval Boaventura 10. Lopes da Costa 11. Silvio Venturilli		1. João Cleofas 2. Virgílio Távora 3. Fernando Corrêa 4. Geraldo Mesquita 5. José Lindoso 6. Cattete Pinheiro 7. Dinarte Mariz 8. Alexandre Costa 9. Lourival Baptista	
Titulares		Suplentes	
1. Amaral Peixoto 2. Benjamin Farah		1. Lenoir Vargas 2. Mattos Leão 3. Guido Mondin 4. Luiz Cavalcante	
Suplentes		MDB	
1. Adalberto Sena			

## SUBVENÇÕES SOCIAIS

ÓRGÃO	PARA ATENDER	COTA
Ministério da Educação e Cultura (CNSS)	Entidades Assistenciais, Educacionais, Culturais, Científicas e Comunitárias	155.000,00
Ministério da Justiça	Somente as Entidades de Assistência ao Menor	5.000,00
Ministério da Saúde	Entidades de Assistência Médico-Hospitalar	6.000,00
Encargos Gerais da União — Recursos sob supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.	Entidades Assistenciais, Educacionais, Culturais, Científicas, Comunitárias e de Assistência Médico-Hospitalar	88.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>254.000,00</b>

O quantitativo mínimo por entidade a ser subvencionada é de Cr\$ 1.000,00, não sendo permitido fração de Cr\$ 1.000,00;

— Prazo para apresentação de emendas e listas de subvenções: do dia 12/09/73 até 01/10/73.

## SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal — Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo e Daniel Reis de Souza — Telefone: 24-8105 — Ramais 303, 314 e 675.

## MESA

Presidente:  
Paulo Tôrres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:  
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:  
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:  
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:  
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:  
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:  
Benedito Ferreira (ARENA — GO)

## Suplentes de Secretários:

Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

José Augusto (ARENA — MG)

Antônio Fernandes (ARENA — BA)

Ruy Carneiro (MDB — PB)

LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA

Líder:  
Petrônio Portella (ARENA — PI)  
Vice-Líderes:  
Eurico Rezende (ARENA — ES)  
Ney Braga (ARENA — PR)  
Virgílio Távora (ARENA — CE)  
Dinarte Mariz (ARENA — RN)  
José Lindoso (ARENA — AM)  
Flávio Britto (ARENA — AM)  
Saldanha Derzi (ARENA — MT)  
Osires Teixeira (ARENA — GO)  
Guido Mondin (ARENA — RS)

LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA

Líder:  
Nelson Carneiro (MDB — GB)  
Vice-Líderes:  
Danton Jobim (MDB — GB)  
Benjamin Farah (MDB — GB)

## COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranja Farias Rigolon  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO

## Comissões Temporárias

Chefe: J. Ney Passos Dantas  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;  
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;  
3) Comissões Especiais e de Inquérito; e  
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).  
Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

## B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO  
Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes		Tarso Dutra
Vasconcelos Torres		João Cleofas
Paulo Guerra		Fernando Corrêa
Ney Braga		
Flávio Britto		
Mattoz Leão		
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO  
Presidente: Clodomir Milet  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(13 Membros)

COMPOSIÇÃO  
Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenberg		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Itálio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho	MDB	
Nelson Carneiro		Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

**Titulares**  
Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Cattete Pinheiro  
Ney Braga  
Osires Teixeira  
Fernando Corrêa  
Saldanha Derzi  
Heitor Dias  
Antônio Fernandes  
José Augusto

ARENA

Ruy Carneiro

**Suplentes**

Carlos Lindenberg  
Luiz Cavalcante  
Waldemar Alcântara  
José Lindoso  
Wilson Campos

MDB

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307  
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas  
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares**  
Magalhães Pinto  
Vasconcelos Torres  
Wilson Campos  
Jessé Freire  
Arnon de Mello  
Teotônio Vilela  
Paulo Guerra  
Renato Franco  
Helvídio Nunes  
Luiz Cavalcante

ARENA

Franco Montoro

**Suplentes**

Domício Gondim  
José Augusto  
Geraldo Mesquita  
Flávio Britto  
Leandro Maciel

MDB

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema  
Vice-Presidente: João Calmon

**Titulares**  
Gustavo Capanema  
João Calmon  
Tarsó Dutra  
Geraldo Mesquita  
Cattete Pinheiro  
Milton Trindade

ARENA

Benjamin Farah

**Suplentes**

Arnon de Mello  
Helvídio Nunes  
José Sarney

MDB

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Cleofas  
Vice-Presidente: Virgílio Távora

**Titulares**

Celso Ramos  
Lourival Baptista  
Saldanha Derzi  
Geraldo Mesquita  
Alexandre Costa  
Fausto Castelo-Branco  
Lenoir Vargas  
Jessé Freire  
João Cleofas  
Carvalho Pinto  
Virgílio Távora  
Wilson Gonçalves  
Mattoz Leão  
Tarsó Dutra

ARENA

Amaral Peixoto  
Ruy Carneiro  
Danton Jobim

**Suplentes**

Cattete Pinheiro  
Itálvio Coelho  
Daniel Krieger  
Milton Trindade  
Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Flávio Britto  
Emival Caiado

MDB

Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro  
Vice-Presidente: Heitor Dias

**Titulares**

Heitor Dias  
Domício Gondim  
Renato Franco  
Guido Mondin  
Ney Braga  
Eurico Rezende

ARENA

Franco Montoro

**Suplentes**

Wilson Campos  
Accioly Filho  
José Esteves

MDB

Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 624.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Benjamin Farah

**Titulares**

Arnon de Mello  
Luiz Cavalcante  
Leandro Maciel  
Milton Trindade  
Domício Gondim  
Lenoir Vargas

ARENA

Benjamin Farah

**Suplentes**

Paulo Guerra  
Antônio Fernandes  
José Guiomard

MDB

Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**  
(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carlos Lindenberg  
Vice-Presidente: Danton Jobim

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Carlos Lindenberg  
José Lindoso  
José Augusto  
Cattete Pinheiro

Lourival Baptista  
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto  
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Carvalho Pinto  
Wilson Gonçalves  
Jessé Freire  
Fernando Corrêa  
Dinarte Mariz  
Arnon de Mello  
Magalhães Pinto  
Accioly Filho  
Saldanha Derzi  
José Sarney  
Lourival Baptista  
João Calmon

Emival Caiado  
Fausto Castelo-Branco  
Carlos Lindenberg  
José Lindoso  
José Guiomard  
Cattete Pinheiro  
Virgílio Távora  
Ney Braga

MDB

Franco Montoro  
Danton Jobim  
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fernando Corrêa  
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Fernando Corrêa  
Fausto Castelo-Branco  
Cattete Pinheiro  
Lourival Baptista  
Duarte Filho  
Waldemar Alcântara

Saldanha Derzi  
Wilson Campos  
Clodomir Milet

MDB

Benjamin Farah

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: José Guiomard

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Waldemar Alcântara  
José Lindoso  
Virgílio Távora  
José Guiomard  
Flávio Britto  
Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah

Alexandre Costa  
Celso Ramos  
Milton Trindade

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Amaral Peixoto  
Vice-Presidente: Tarsó Dutra

**Titulares**

MDB

**Suplentes**

Tarsó Dutra  
Celso Ramos  
Osires Teixeira  
Heitor Dias  
Jessé Freire

MDB

Amaral Peixoto

Magalhães Pinto  
Gustavo Capanema  
Paulo Guerra

Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leandro Maciel  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

**Titulares**

ARENA

**Suplentes**

Leandro Maciel  
Alexandre Costa  
Luiz Cavalcante  
Lenoir Vargas  
Geraldo Mesquita  
José Esteves

MDB

Danton Jobim

Dinarte Mariz  
Duarte Filho  
Virgílio Távora

Benjamin Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 0,50**